

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Direito Civil p/ SEFAZ-AL (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - CESPE

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa

# LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO



## SUMÁRIO

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. APRESENTAÇÃO DO CURSO.....</b>                                     | <b>2</b>  |
| 1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DA SEFAZ/AL 2019.....                | 2         |
| 1.2 – METODOLOGIA.....                                                   | 3         |
| <b>2. CRONOGRAMA DAS AULAS.....</b>                                      | <b>4</b>  |
| <b>3. INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL.....</b>                               | <b>5</b>  |
| 3.1 – CONCEITO DE DIREITO.....                                           | 5         |
| 3.2 – DIREITO POSITIVO E DIREITO NATURAL.....                            | 6         |
| 3.3 – DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO.....                          | 6         |
| 3.4 – DIREITO POTESTATIVO.....                                           | 9         |
| 3.5 – DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO.....                             | 9         |
| <b>4 – DIREITO CIVIL.....</b>                                            | <b>11</b> |
| 4.1 – CONCEITO DE DIREITO CIVIL.....                                     | 11        |
| 4.2 – CÓDIGO CIVIL DE 2002.....                                          | 11        |
| 4.3 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CC/2002.....                                 | 12        |
| <b>5. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB.....</b> | <b>16</b> |
| 5.1 – CONTEÚDO E FUNÇÃO.....                                             | 16        |
| 5.2 – FONTES DO DIREITO.....                                             | 21        |
| 5.3 – LEI.....                                                           | 25        |
| 5.4 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI.....                             | 25        |
| 5.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS.....                                        | 27        |
| <b>6. VIGÊNCIA.....</b>                                                  | <b>35</b> |
| <b>7. APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.....</b>                     | <b>48</b> |
| 7.1 – ANALOGIA.....                                                      | 51        |
| 7.2 – COSTUMES.....                                                      | 51        |
| 7.3 – PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO.....                                  | 53        |



|                                          |     |
|------------------------------------------|-----|
| 8. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO .....      | 54  |
| 8.1 – ANTINOMIA JURÍDICA .....           | 57  |
| 9. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO .....       | 58  |
| 10. LINDB NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO ..... | 67  |
| 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....            | 70  |
| 12. RESUMO DA MATÉRIA .....              | 71  |
| 13 – QUESTÕES .....                      | 86  |
| 13.1 – QUESTÕES COMENTADAS .....         | 86  |
| 13.2 – LISTA DE QUESTÕES.....            | 130 |
| 13.3 – GABARITO .....                    | 142 |



## 1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

### 1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DA SEFAZ/AL 2019

Olá, Concurseiros, tudo bem? 😊

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ALAGOAS (SEFAZ/AL)**, para o cargo de Auditor Fiscal.

Estamos relançando o curso da Secretaria da Fazenda do Alagoas 2019. O CEBRASPE é a banca organizadora do concurso.



ESCLARECENDO

**MATERIAL ESCRITO (PDF):** Aline Santiago/Renata Armanda

**VIDEOAULAS:** Paulo H M Sousa

**FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF):** Aline Santiago/Renata Armanda

**FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS:** Paulo H M Sousa/Renata Armanda



## 1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital da **SEFAZ/AL** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. **No final de cada aula, comentaremos questões do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE).**

Gostaríamos de informar também, que quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso) para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. 😊

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos e estabeleça prioridades**. **Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado**, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você 😊. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é **muito importante à leitura da seguinte legislação**:

**Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB)**: Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm))

**Alguns trechos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**: Os principais artigos serão citados no decorrer da aula. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm))





Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação. Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. 😊

*Aline Baptista Santiago.*

## 2. CRONOGRAMA DAS AULAS

| AULAS          | TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL                                                                                                                                                                                                                                                 | DATA              |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Aula 00</b> | Vigência e Eficácia da Lei. Conflitos de Leis no Tempo e no Espaço. Hermenêutica e Aplicação da Lei.                                                                                                                                                                        | <b>05/09/2019</b> |
| <b>Aula 01</b> | Pessoa Natural. Começo e Fim da Personalidade. Capacidade de Fato e de Direito. Pessoas Absolutas e Relativamente Incapazes. Domicílio da Pessoa Natural e Jurídica. Mudança de Domicílio.                                                                                  | <b>12/09/2019</b> |
| <b>Aula 02</b> | Pessoa Jurídica. Classificação. Pessoa Jurídica de Direito Público e Privado. Representação e Responsabilidade. Domicílio. Domicílio da Pessoa Natural e Jurídica. Mudança de Domicílio.                                                                                    | <b>19/09/2019</b> |
| <b>Aula 03</b> | Classificação dos bens.                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>26/09/2019</b> |
| <b>Aula 04</b> | Fato jurídico stricto sensu. Atos Jurídicos. Conceito e Classificação. Interpretação dos Atos Jurídicos. Defeitos dos Atos Jurídicos. Erro, Dolo, Coação, Simulação e Fraude. Forma dos Atos Jurídicos. Nulidade Absoluta e Relativa. Ratificação. Prescrição e Decadência. | <b>03/10/2019</b> |
| <b>Aula 05</b> | Obrigações. Definição. Elementos Constitutivos. Fontes. Classificação. Modalidades. Liquidação.                                                                                                                                                                             | <b>10/10/2019</b> |
| <b>Aula 06</b> | Atos Ilícitos. Obrigações por Atos Ilícitos.                                                                                                                                                                                                                                | <b>17/10/2019</b> |
| <b>Aula 07</b> | Locação de Coisas e Prestação de Serviço. Diferença entre Prestação de Serviço e Contrato de Trabalho. Empreitada. Comodato.                                                                                                                                                | <b>24/10/2019</b> |
| <b>Aula 08</b> | Direito das Coisas. Posse. Propriedade. Dos Direitos Reais sobre Coisas Alheias.                                                                                                                                                                                            | <b>31/10/2019</b> |
| <b>Aula 09</b> | Direito das Sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária.                                                                                                                                                                                        | <b>07/11/2019</b> |



| AULAS   | TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL                                                          | ARTIGOS DA LEI                   |              |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Aula 00 | Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB.                           | Art. 1º – 30                     | LINDB        |
| Aula 01 | Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.                                               | Art. 1º – 39<br>Art. 70 – 74     | Código Civil |
| Aula 02 | Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.                                              | Art. 40 – 69<br>Art. 75 – 78     | Código Civil |
| Aula 03 | Dos bens.                                                                            | Art. 79 – 103                    | Código Civil |
| Aula 04 | Fatos Jurídicos.                                                                     | Art. 104 – 185<br>Art. 189 – 211 | Código Civil |
| Aula 05 | Obrigações.                                                                          | Art. 233 – 420                   | Código Civil |
| Aula 06 | Atos Ilícitos. Obrigações por Atos Ilícitos.                                         | Art. 186 – 188<br>Art. 927 – 954 | Código Civil |
| Aula 07 | Locação de Coisas e Prestação de Serviço. Empreitada. Comodato.                      | Art. 565 – 609                   | Código Civil |
| Aula 08 | Direito das Coisas. Posse. Propriedade. Dos Direitos Reais sobre Coisas Alheias.     | Art. 1.196 – 1.418               | Código Civil |
| Aula 09 | Direito das Sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. | Art. 1.784 – 2.027               | Código Civil |

## 3. INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL

### 3.1 – CONCEITO DE DIREITO

O direito só pode existir em função do homem que é um ser eminentemente social, que não vive isolado, mas em grupo. Com isso, espontaneamente é levado a formar grupos sociais: família, escola, associação esportiva, recreativa, cultural religiosa, profissional, sociedade agrícola, mercantil, industrial, grêmio, partido político etc. Para que a sociedade possa se conservar é importante delimitar a atividade das pessoas que a compõem mediante normas jurídicas.

*Os grupos sociais são fontes inexauríveis de normas, por conseguinte, o Estado não é o criador único de normas jurídicas, porém é ele que condiciona a criação dessas normas, que não podem existir fora*

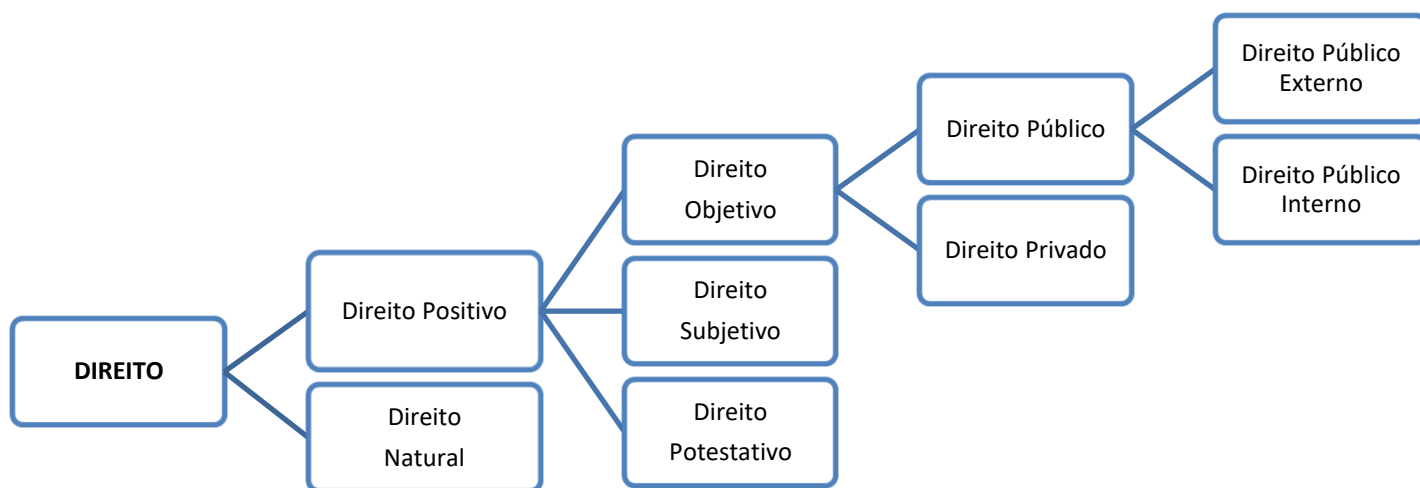


da sociedade política. Logo, as normas fundam-se na natureza social humana e na sociedade de organização no seio da sociedade<sup>1</sup>.

De fato, o homem não pode viver isolado. Para viver em sociedade precisa de regras. Sem essas regras, teríamos um caos. Os conflitos individuais de interesses seriam inevitáveis e a desordem constituiria o estado natural da humanidade. Logo, podemos concluir que o direito domina e absorve a vida da humanidade.

*“Ainda continuam os juristas à procura do seu conceito de direito”. Kant*

*“Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social”. Radbruch*



## 3.2 – DIREITO POSITIVO E DIREITO NATURAL

**Direito Positivo** é um conjunto de normas estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos, resguardando os direitos e a liberdade das pessoas.

**Direito Natural** correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito.

## 3.3 – DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO

**Direito Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, de modo obrigatório, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação (*jus est norma agendi*).

**Direito Subjetivo** (*facultas agendi*) é a permissão dada por meio da norma jurídica, em face dos demais membros da sociedade. São próprias das pessoas que as possuem, podendo ser ou não

<sup>1</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017

usadas por elas. Por exemplo, as permissões de casar e constituir família; de adotar pessoa com filho; de ter domicílio inviolável; de vender seus pertences etc.

*O direito objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo. Estando, portanto, fora do homem, indica-lhe o caminho a seguir, prescrevendo sanção em caso de violação. Já, o direito subjetivo é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo. Um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo<sup>2</sup>.*



**(ESPP/TRT - 9ª REGIÃO - 2012)** Considerando a teoria do Direito Civil acerca das locuções "direito objetivo" e "direito subjetivo", assinale a alternativa incorreta:

- (A) O direito subjetivo associa-se à noção de "facultas agendi".
- (B) Visto como um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula, temos o "direito subjetivo".
- (C) Direito subjetivo é a prerrogativa de invocação da norma jurídica, pelo titular, na defesa do seu interesse.
- (D) Visto sob o ângulo subjetivo, o direito é o interesse juridicamente tutelado (Ihering).
- (E) O direito objetivo refere-se a um conjunto de regras que impõem à conduta humana certa direção ou limite. Ele descreve condutas obrigatórias e comina sanções pelo comportamento diverso dessa descrição.

**Comentários:**

O direito objetivo é um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula.

**Gabarito: Letra B.**



**O Direito Objetivo** é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo.

**O Direito Subjetivo** é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo.

<sup>2</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017





**(FUMARC/PC-MG - 2011)** Em relação ao Direito Objetivo, é CORRETO afirmar que

- (A) trata-se da faculdade que toda pessoa tem de postular seu direito, visando à realização de seus interesses.
- (B) corresponde a toda sanção que visa reger as relações jurídicas para a convivência entre as pessoas.
- (C) diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.
- (D) caracteriza-se como toda e qualquer decisão proferida pelo magistrado, no exercício de suas funções jurisdicionais, de forma a reger a conduta dos indivíduos.

**Comentários:**

O direito objetivo diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.

Carlos Roberto Gonçalves: *“O direito positivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja observância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção”.*<sup>3</sup>

**Gabarito: Letra C.**

**(CESPE/FUB - 2009)** Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito objetivo.

**Comentários:**

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito subjetivo.

Carlos Roberto Gonçalves<sup>4</sup>: *Direito objetivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja inobservância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção. Esse conjunto de regras jurídicas comportamentais (norma agendi) gera para os indivíduos a faculdade de satisfazer determinadas pretensões e de praticar os atos destinados a alcançar tais objetivos (facultas agendi). Encarado sob esse aspecto, denomina-se direito subjetivo, que nada mais é do que a faculdade individual de agir de acordo com o direito objetivo, de invocar a sua proteção. Direito subjetivo é “o poder que a ordem jurídica confere a alguém de agir e de exigir de outrem determinado comportamento”. É, portanto, o meio de satisfazer interesses humanos e deriva do direito objetivo, nascendo com ele. Se o direito objetivo é modificado,*

<sup>3</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016. p.54.

<sup>4</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1, Parte geral. 2017.



*altera-se o direito subjetivo. Podemos dizer que há referência ao direito objetivo quando se diz, por exemplo, que “o direito impõe a todos o respeito à propriedade”; e que é feita alusão ao direito subjetivo quando se proclama que “o proprietário tem o direito de repelir a agressão à coisa que lhe pertence”.*

**Gabarito: Errado.**

### 3.4 – DIREITO POTESTATIVO

Caracterizam-se por atribuir ao titular a possibilidade de produzir efeitos jurídicos em determinadas situações mediante um ato próprio de vontade, inclusive atingindo terceiros interessados nessa situação, que não poderão se opor<sup>5</sup>. Podemos citar como exemplo, o direito reconhecido ao herdeiro de aceitar, ou não, a herança que lhe foi transmitida (CC, art. 1.804).



**(PREF. DO RIO DE JANEIRO/PREF. DO RIO DE JANEIRO - 2014)** A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se:

- (A) faculdade
- (B) poder jurídico
- (C) direito subjetivo
- (D) direito potestativo

**Comentários:**

Direito potestativo é a prerrogativa jurídica de impor a outrem, unilateralmente, a sujeição ao seu exercício. A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se: direito potestativo.

**Gabarito: Letra D.**

### 3.5 – DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

**O Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, ou seja, regula a organização e atividade do Estado (direito constitucional), e suas relações com os particulares, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo (direito tributário e administrativo).

<sup>5</sup> Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosendal. *Curso de Direito Civil*. Vol.1. 2015



Enquanto que, o **Direito Privado** rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada, como por exemplo, a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. O direito privado abrange o direito civil, empresarial, do trabalho, do consumidor.

Pertence ao **Direito Público Interno**: o direito constitucional, administrativo, financeiro, tributário, processual, previdenciário, penal.

No **Direito Público Externo**, temos o direito internacional.



**(UEG/PC-GO - 2013)** A dicotomia Direito Público e Direito Privado remonta ao direito romano. Vários são os critérios propostos para esclarecer essa diferença. O critério finalístico assenta-se no interesse jurídico tutelado. Assim, são de direito público

- (A) as normas em que predomina o interesse geral.
- (B) as normas reguladoras das relações particulares, com base na igualdade.
- (C) as normas que visam atender imediatamente o interesse dos indivíduos.
- (D) as normas em que não é possível a sua derrogação pela vontade das partes.

**Comentários:**

As normas em que predomina o interesse geral são chamadas normas de direito público.

O direito público regula relações jurídicas concernentes à organização e atividade do Estado e de seus agregados políticos, bem como as relações jurídicas travadas entre os cidadãos e essas organizações políticas.

**Gabarito: Letra A.**

**(CESPE/FUB - 2009).** Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

O direito público apresenta normas que regem as relações em que o sujeito é o Estado, tutelando os interesses gerais e visando ao fim social, enquanto o direito privado trata das relações jurídicas entre particulares.

**Comentários:**

O direito público regula as relações do Estado com outro Estado ou as do Estado com os cidadãos, enquanto o direito privado disciplina as relações entre os indivíduos como tais, nas quais predomina imediatamente o interesse de ordem particular.

**Gabarito: Correto.**



## 4 – DIREITO CIVIL

### 4.1 – CONCEITO DE DIREITO CIVIL

O Direito Civil rege as relações entre os particulares e destaca-se no direito privado como um direito comum a todos os homens, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir das pessoas.

É o direito comum a todas as pessoas, por disciplinar a vida das pessoas desde a concepção – e mesmo antes dela, quando permite que se contemple a prole eventual (CC, art. 1.799, I) e confere relevância ao embrião excedentário (CC, art. 1.597, IV) – até a morte, e ainda depois dela, reconhecendo a eficácia *post mortem* do testamento (CC, art. 1.857) e exigindo respeito à memória dos mortos (CC, art. 12, parágrafo único)<sup>6</sup>. É o ramo do direito privado destinado a regular as relações familiares, patrimoniais e obrigacionais que se formam entre os indivíduos.

As relações puramente pessoais e patrimoniais são estudadas no direito civil. No campo das relações puramente pessoais encontram-se importantes institutos, como o poder familiar; por exemplo; no das relações patrimoniais, todas as que apresentam um interesse econômico e visam à utilização de determinados bens.

### 4.2 – CÓDIGO CIVIL DE 2002

O novo Código de 2002 manteve a forma do Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral - que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos e uma Parte Especial - que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões, num total de 2.046 artigos.

Não tratam dessas matérias com exclusividade, pois, estão subordinadas hierarquicamente aos ditames constitucionais, que traçam os princípios básicos norteadores do direito privado.

Algumas características do Código Civil de 2002, de acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

- ✓ Preserva, no possível, a estrutura do Código de 1916, atualizando-o com novos institutos e redistribuindo a matéria de acordo com a moderna sistemática civil;
- ✓ Implementa o sistema de cláusulas gerais, de caráter significativamente genérico e abstrato, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz, que desfruta, assim, de certa margem de interpretação.

*As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais*

<sup>6</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017.

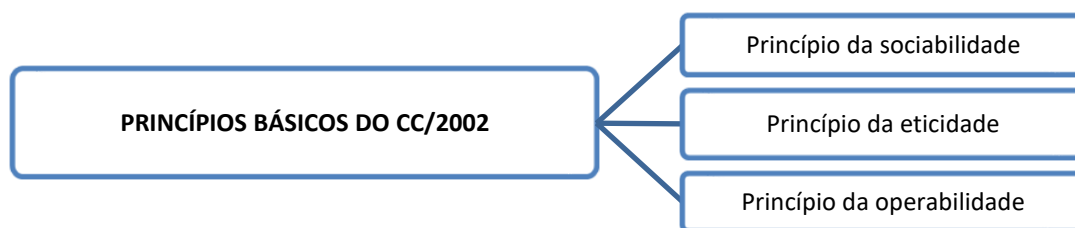


concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421)<sup>7</sup>.

### 4.3 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CC/2002

O código civil de 2002 tem um sentido social e um aspecto de igualdade, que visa atender aos reclamos da nova realidade, acabando com instituições ultrapassadas, abrigando institutos dotados de certa estabilidade, apresentando desapego a formas jurídicas superadas, tendo um sentido operacional à luz do *princípio da realizabilidade*, traçando, tão somente, normas gerais definidoras de instituições e de suas finalidades, com o objetivo de garantir sua eficácia, reservando as particularidades às leis especiais, que estão expostas às variações dos fatos da existência cotidiana e das exigências sociocontemporâneas, e eliminando, ainda, normas processuais ao admitir apenas as intimamente ligadas ao direito material. Procura exprimir a importância da justiça social e o respeito da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III)<sup>8</sup>.

Miguel Reale aponta, como diretriz, os princípios da Socialidade, da Eticidade e da Operabilidade que surgiram com a edição do Código Civil atual.



Esses princípios não estão previstos de forma explícita na Constituição Federal, mas como todo princípio, são de fundamental importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a preservação dos direitos fundamentais.

Vamos estudar separadamente sobre cada um deles:

✓ **Princípio da Sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana. O princípio da sociabilidade busca afastar a visão individualista e totalmente privada que vigorava no Código Civil anterior (1916).

✓ **Princípio da Eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé, da justa causa.

✓ **Princípio da Operabilidade:** decorre das **cláusulas gerais** do direito civil. E prever que o direito é feito para ser efetivado e executado.

<sup>7</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.

<sup>8</sup> Maria Helena Diniz. *Manual de Direito Civil*. 2011



Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Um exemplo marcante é a distinção entre prescrição e decadência. O Código Civil de 1916 elencava em um só dispositivo prazos prescricionais e decadenciais.

O art. 206 do novo Código enumera os prazos prescricionais, sendo os decadenciais expressamente citados após a hipótese normativa prevista, como no art. 618.



**Princípio da Socialidade:** reflete a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, dando ênfase à função social da propriedade e do contrato e à posse-trabalho.

**Princípio da Eticidade:** fundado no respeito à dignidade humana, dando prioridade à boa-fé subjetiva e objetiva, à probidade e à equidade.

**Princípio da Operabilidade:** conferindo ao órgão aplicador maior elastério, para que, em busca de solução mais justa (LINDB, art. 5º), a norma possa, na análise de caso por caso, ser efetivamente aplicada.

Todos os princípios norteadores do Código Civil de 2002, ora vigente, giram em torno da cidadania, da dignidade humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.<sup>9</sup>



**(MPE-MG/MPE-MG - 2014)** É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia:

- (A) O princípio da boa-fé objetiva.
- (B) O princípio da eticidade.
- (C) O princípio da sociabilidade.
- (D) O princípio da operabilidade.

**Comentários:**

É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia o princípio da operabilidade.

As cláusulas gerais decorrem do Princípio da operabilidade do direito civil que busca a efetividade do direito, sendo aplicado de forma mais dinâmica e mais simples. Este princípio

<sup>9</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017



estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

**Gabarito: Letra D.**

**(CESPE /DPE-TO -2013)** Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

- (A) O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.
- (B) Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.
- (C) A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.
- (D) Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.
- (E) No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

**Comentários:**

Alternativa “a” – correta.

O princípio da eticidade funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores. Prioriza a equidade, a boa-fé, a justa causa e demais critérios éticos. Confere maior poder ao juiz para encontrar a solução mais justa ou equitativa. Nesse sentido, é posto o princípio do equilíbrio econômico dos contratos como base ética de todo o direito obrigacional.

Reconhece-se assim, a possibilidade de se resolver um contrato em virtude do advento de situações imprevisíveis, que inesperadamente venham a alterar os dados do problema, tornando a posição de um dos contratantes excessivamente onerosa.<sup>10</sup>

Alternativa “b” – errada.

Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados embora sejam institutos parecidos, eles se divergem.

“As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado

<sup>10</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017



certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421). São janelas abertas deixadas pelo legislador, para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, formulando o julgador a própria regra concreta do caso”.<sup>11</sup>

**Cláusulas gerais** são janelas abertas deixadas pelo legislador para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz.

**Princípios** são fontes do direito e forma de integração e aplicabilidade supletiva.

**Conceito jurídico indeterminado** são expressões imprecisas ou vagas contidas numa norma, de modo que a dúvida encontra-se no significado das mesmas, e não nas consequências legais de seu descumprimento.

Alternativa “c” – errada.

A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas de forma concreta e efetiva.

O princípio da operabilidade leva em consideração que o direito é feito para ser efetivado, para ser executado. Por essa razão, o novo Código evitou o bizantino, o complicado, afastando as perplexidades e complexidades. Exemplo desse posicionamento, dentre muitos outros, encontra-se na adoção de critério seguro para distinguir prescrição de decadência, solucionando, assim, interminável dúvida<sup>12</sup>.

Alternativa “d” – errada.

Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, e a adoção as cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

Alternativa “e” – errada.

O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundamental da pessoa humana.

**Gabarito: Letra A.**

**(VUNESP/TJM-SP - 2016)** Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

(A) operabilidade.

<sup>11</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016

<sup>12</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.



- (B) eticidade.
- (C) boa-fé objetiva.
- (D) sociabilidade.
- (E) autonomia privada.

Comentário:

O princípio norteador da operabilidade.

**Gabarito: Letra A.**



São três princípios básicos do CC/2002:

**Princípio da sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

**Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé da justa causa.

**Princípio da operabilidade:** este princípio prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado.

## 5. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB

### 5.1 – CONTEÚDO E FUNÇÃO

No Brasil, diferentemente do que ocorre, por exemplo, na França e na Itália, esta lei de introdução, que até 2010 chamava-se Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), **não faz parte do Código civil**, nem se trata de um anexo deste, trata-se, então, de um **dispositivo autônomo**, não se confundindo nem integrando o Código Civil.

Embora apresentem diversas denominações, todos os códigos são geralmente acompanhados de leis introdutórias e preliminares.

Como você verá adiante, trata-se de uma lei de fundamental importância para o regramento das normas como um todo e não só com relação ao direito civil.

Trata-se de legislação anexa ao código civil, mas autônoma, dele não fazendo parte. Embora se destine a facilitar a sua aplicação, tem caráter universal, aplicando-se a todos os ramos do direito. Acompanha o Código Civil simplesmente porque se trata do diploma considerado de maior



importância. Na realidade constitui um repositório de normas preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, é o **Decreto-Lei 4.657 de 1942**, norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

| ☞ ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ☞ DEPOIS da Lei 12.376 de 2010 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| LICC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | LINDB                          |
| A antiga <b>Lei de Introdução ao Código Civil</b> é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais <b>LICC</b> . Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para <b>Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro</b> conhecida atualmente como <b>LINDB</b> . <sup>13</sup> |                                |

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.

Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil.

*Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*



Logo, podemos concluir que a Lei de Introdução é uma lei que regula as outras leis, direito sobre direito.



**TOME NOTA!**

<sup>13</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 7ª ed, 2017.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é aplicável a todo ordenamento jurídico, pois trata das seguintes matérias:

#### **I- Da lei e sua obrigatoriedade:**

(art. 1º) início da obrigatoriedade da lei;

(art. 2º) tempo de obrigatoriedade;

(art. 3º) não ignorância da lei vigente.

#### **II- Da aplicação, interpretação e integração das normas jurídicas:**

(art. 4º) aplicação da norma jurídica e integração da ordem jurídica positiva;

(art. 5º) interpretação da norma jurídica.

#### **III- Do império da lei em relação ao tempo – direito:**

(art. 6º).

#### **IV- Do direito internacional privado brasileiro:**

(arts. 7º ao 17).

#### **V – Dos atos civis praticados, no estrangeiro, pelas autoridades consulares brasileiras:**

(art. 18).

#### **VI – Direito Administrativo:**

(art. 20 ao 30).

Você verá, no decorrer da aula, que os artigos da LINDB tratam de assuntos de direito público (arts. 1º a 6º) e relacionados ao direito internacional privado – conflitos das leis no espaço (arts. 7º a 19). Não se preocupe todos esses assuntos serão abordados na aula de hoje.



**(MPE-MG/MPE-MG - 2014)** Assinale a alternativa INCORRETA: Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- (A) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- (B) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- (C) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- (D) Integra implicitamente o Código Civil.

#### **Comentários:**

Alternativa “a” – correta.

O art. 1º e 2º da LINDB estabelecem regras quanto à vigência das leis.



Alternativa “b” – correta.

O art. 6º e seguintes da LINDB dispõem sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.

Alternativa “c” – correta.

O art. 4º da LINDB aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.

Alternativa “d” – errado.

A LINDB trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

**Gabarito: Letra D.**

**(CESPE/TJ-SE - 2014)** No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue o seguinte item.

A Lei Federal n.º 12.376/2010 renomeou a Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, mas não fez quaisquer alterações relativas às normas de interpretação, vigência e aplicação das leis.

**Comentários:**

**LEI Nº 12.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera a emenda do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. Esta Lei altera a ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, ampliando o seu campo de aplicação.*

*Art. 2º. A ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 30 de dezembro de 2010.*

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de Lei de introdução às normas do direito brasileiro (LINDB). Vale ressaltar que, essa foi a única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.

**Gabarito: Correto.**

**(IADHED/PREFEITURA DE ARAGUARI-MG – 2016).** A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa correta:



- (A) É parte introdutória e integra o Código Civil, indispensável para o esclarecimento de sua aplicação;
- (B) Ocorreram aperfeiçoamentos e nova redação foi dada à ementa da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, ainda vigente;
- (C) A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 foi revogada pela Lei nº 12.376, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e dá outras providências.
- (D) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao contrário da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, possui sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis.

**Comentários:**

Alternativa “a” – errada.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não é parte introdutória e não integra o Código Civil.

A Lei de Introdução ao Código Civil, atualmente denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, contém dezenove artigos. Trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

Alternativa “b” – correta.

A Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto -Lei nº 4.657/42) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 12.376/10), continuam vigentes. O que ocorreu foi à mudança do nome.

Alternativa “c” – errada.

A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 não foi revogada pela Lei nº 12.376. Esta alterou a ementa, passando de Lei de introdução ao Código Civil, para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e ampliou seu campo de aplicação.

O que ocorreu foi uma mudança na nomenclatura LICC para LINDB.

Alternativa “d” – errada.

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de LINDB. A mudança veio em boa hora, ao passo que consiste em norma jurídica autônoma, independente, não sendo um mero apêndice do Código Civil. Sua aplicabilidade, portanto, estende-se a todo o direito, sendo universal, ressalvada as normas específicas de cada ramo autônomo. Essa foi a única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.<sup>14</sup>

**Gabarito: Letra B.**

<sup>14</sup> Luciano Figueiredo. Roberto Figueiredo. *Direito Civil*. Parte Geral.

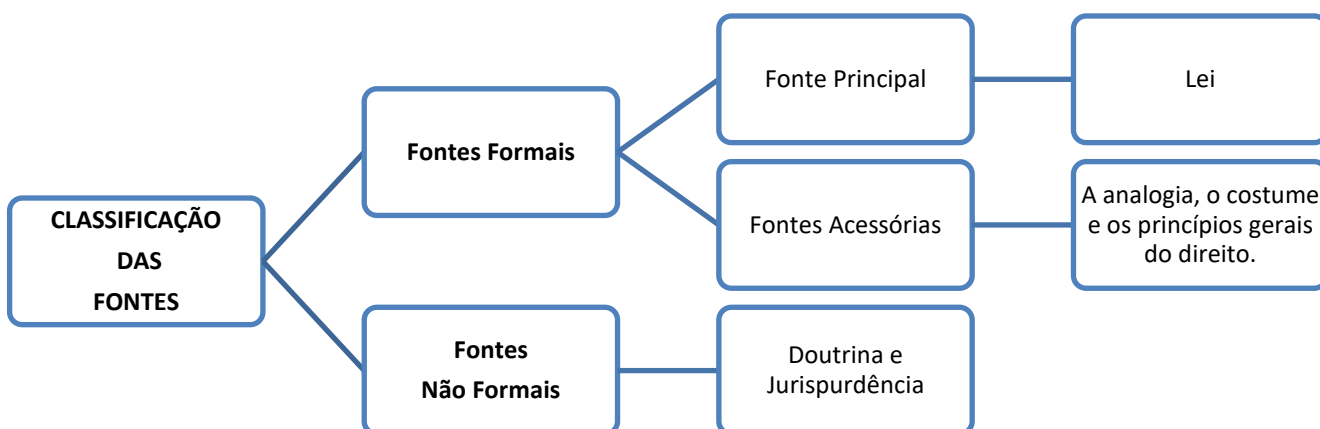


## 5.2 – FONTES DO DIREITO

A expressão fontes do direito<sup>15</sup> indica, desde logo, as formas pelas quais o direito se manifesta.

*Nas palavras do autor Carlos Roberto Gonçalves, “A expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”.*

*Washington de Barros Monteiro, “são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo”.*



As fontes do direito apresentam, basicamente, três espécies:

✓ **Fontes materiais:** São os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.

✓ **Fontes históricas:** Os estudiosos investigam a origem histórica de institutos jurídicos ou de um sistema.

✓ **Fontes formais:** A lei, a analogia, o costume e os princípios gerais do direito.

✓ **Fontes não formais:** A doutrina e a jurisprudência.

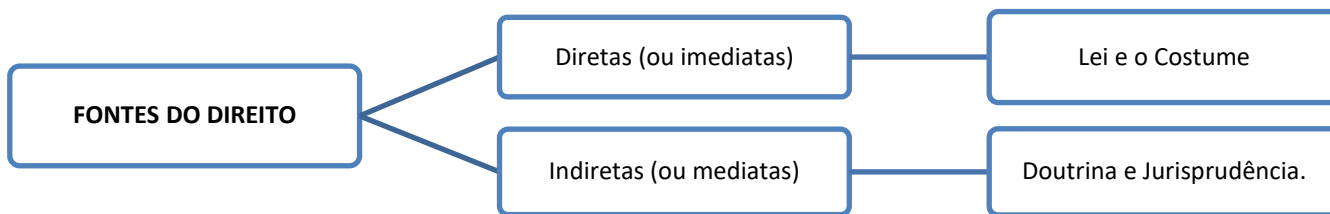
Nesse sentido, a lei é a principal fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

*Dentre as fontes formais, a lei é a fonte principal, e as demais são fontes acessórias. Costuma-se, também, dividir as fontes do direito em diretas (ou imediatas) e indiretas (ou mediatas). As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica; as segundas são a doutrina e a jurisprudência, que contribuem para que a norma seja elaborada<sup>16</sup>.*

<sup>15</sup> Maria Helena Diniz: O termo “fonte do direito” é empregado metaforicamente, pois em sentido próprio – fonte é a nascente de onde brota uma corrente de água.

<sup>16</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017.





**(FUMARC/PC-MG - 2011)** São fontes do Direito:

- (A) A ética, a moral, a religião, a lei e a analogia.
- (B) A lei, a jurisprudência, a sanção, a coação e a coerção.
- (C) A política, os costumes, os fatos, os atos normativos e administrativos.
- (D) A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

**Comentários:**

São fontes do Direito: A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

**Gabarito: Letra D.**

**(FUMARC/PC-MG - 2014)** Sobre Fontes do Direito, é correto o que se afirma, EXCETO em:

- (A) A analogia, interpretação comparativa por aproximação de textos legais, também é considerada fonte do direito.
- (B) A doutrina, como interpretação legal feita por especialistas, é também entendida como fonte do direito.
- (C) A lei é a única fonte do Direito, posto que contém comandos escritos de comportamento.
- (D) O costume, como representação de práticas tradicionais de um povo, é fonte do direito.

**Comentários:**

A lei é considerada a principal fonte do direito, mas não é a única.

As demais alternativas estão corretas.

**Gabarito: Letra C.**

**(MPE-SC/MPE-SC - 2016)** Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como fonte material.



### Comentários:

Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como **fonte não formal**.

**São Fontes não formais: A doutrina e a jurisprudência.**

As Fontes materiais são os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.

**Gabarito: Errado.**

**(IESES/BAHIAGÁS - 2016)** As fontes do Direito Civil são elencadas no artigo 4.º da Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre o tema Assinale a assertiva correta.

(A) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

(B) A lei tem por objetivo resolver o problema do conflito e da contradição das normas impostas ao caso concreto. Mas, quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa inexistente hierarquia rígida.

(C) O artigo 4º da LINDB não estabelece uma hierarquia entre as fontes, pois o juiz poderá valer-se de outras fontes, que não as elencadas.

(D) A análise da norma à aplicação ao caso concreto gera, para o intérprete, um processo metodológico que busca preencher lacunas. Assim, o uso das fontes do direito constitui a garantia da prestação jurisdicional, ainda que a lei seja omissa.

(E) Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*



Alternativa “b” – errada.

Quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa existindo hierarquia rígida.

Alternativa “c” – errada.

O artigo 4º da LINDB estabelece uma hierarquia entre as fontes, devendo-se o juiz utilizar os mecanismos elencados:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Carlos Roberto Gonçalves<sup>17</sup>: “Há uma hierarquia na utilização dos mecanismos de integração do sistema jurídico, figurando a analogia em primeiro lugar. Somente podem ser utilizados os demais se a analogia não puder ser aplicada, isso porque o direito brasileiro consagra a supremacia da lei escrita. Quando o juiz utiliza-se da analogia para solucionar determinado caso concreto, não está apartando-se da lei, mas aplicando à hipótese não prevista em lei um dispositivo legal relativo a caso semelhante”.

Alternativa “d” – errada.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Carlos Roberto Gonçalves<sup>18</sup>: “Efetivamente, sob o ponto de vista dinâmico, o da aplicação da lei, pode ela ser lacunosa, mas o sistema não. Isso porque o juiz, utilizando-se dos aludidos mecanismos, promove a integração das normas jurídicas, não deixando nenhum caso sem solução (plenitude lógica do sistema). O direito estaticamente considerado pode conter lacunas. Sob o aspecto dinâmico, entretanto, não, pois ele próprio prevê os meios para suprirem-se os espaços vazios e promover a integração do sistema. Por essa razão é que se diz que os mencionados mecanismos constituem modos de explicitação da integridade, da plenitude do sistema jurídico”.

Alternativa “e” – errada.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos à matéria codificada e não codificada, como no Direito Administrativo, Direito Civil etc.

**São consideradas fontes formais do direito: a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais de direito. E não formais: a doutrina e a jurisprudência.**

<sup>17</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Vol.1

<sup>18</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Vol.1



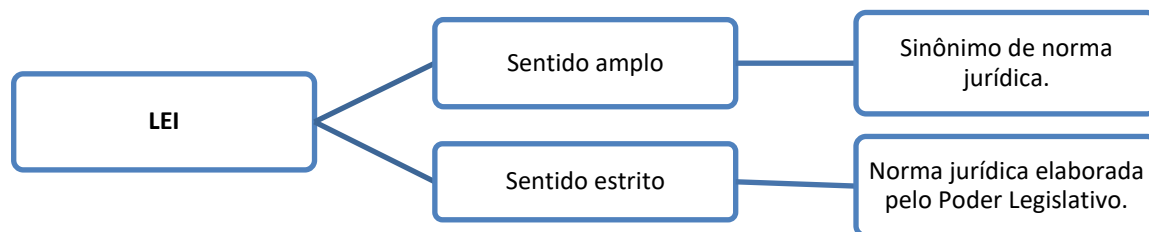
**Gabarito: Letra A.**

### 5.3 – LEI

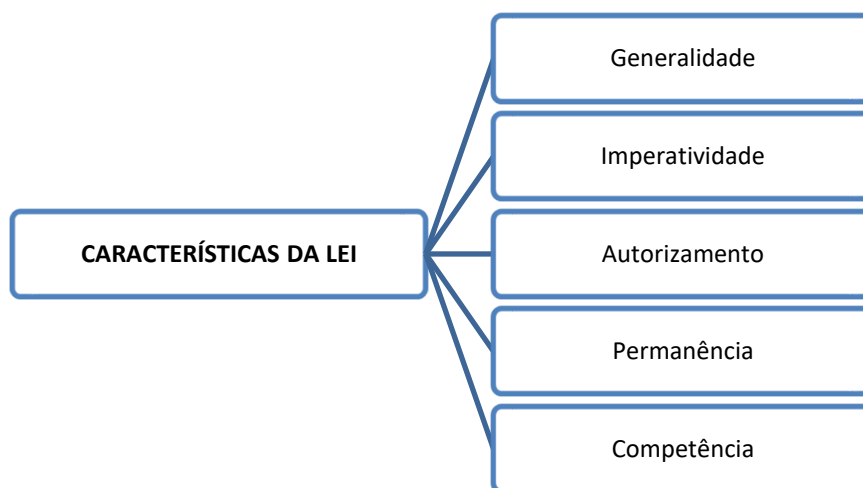
É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e promovida de sanção. Sendo assim, a fonte primordial do direito.

A lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito<sup>19</sup>.

A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, perde a sua obrigatoriedade e, portanto, deixa de ser parte do ordenamento jurídico.



### 5.4 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI



<sup>19</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1 Parte Geral. 2017



✓ **Generalidade:** dirige-se a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Podemos citar como exemplo, o Estatuto dos Funcionários Públicos que disciplina a situação jurídica de certa categoria de pessoas.

✓ **Imperatividade:** impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina. A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas<sup>20</sup>.

✓ **Autorizamento:** traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

✓ **Permanência:** a lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a vigor apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias<sup>21</sup>.

✓ **Competência (Emanação de autoridade competente):** para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (CF, art. 97).



**(FUNDEP/MPE-MG - 2017) ADAPTADA.** O autorizamento é a característica da lei consistente na possibilidade de o lesado pela violação da norma exigir-lhe o cumprimento.

**Comentários:**

Vimos que, o autorizamento traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

**Gabarito: Correto.**

**(CESPE/TJ-PB - 2013)** A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

(A) específica, facultativa, provisória e competente.

(B) genérica, facultativa, permanente e competente.

<sup>20</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Volume único. 2017.

<sup>21</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Volume único. 2017.



- (C) específica, imperativa, provisória e competente.
- (D) genérica, facultativa, provisória e concreta.
- (E) genérica, imperativa, permanente e autorizante.

**Comentários:**

A lei, como fonte primária do Direito Brasileiro, tem as seguintes características básicas: Generalidade, Imperatividade, Permanência, Competência e Autorizante.

**Gabarito: Letra E.**

## 5.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS

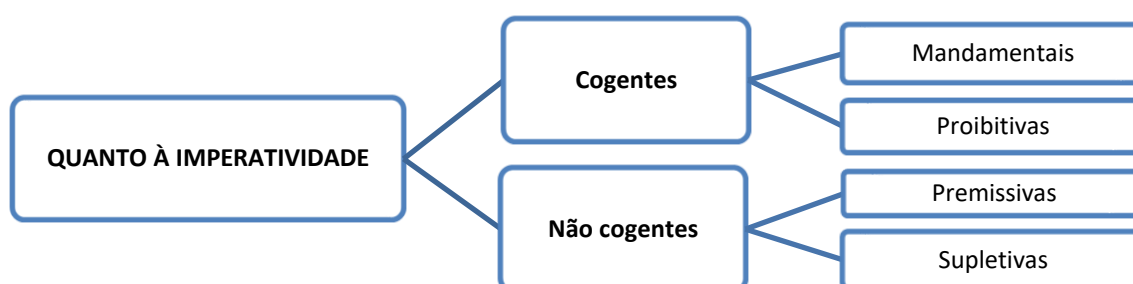
Existem vários critérios para a classificação das leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Desta forma, adotamos uma classificação baseada nas doutrinas mais atualizadas e cobradas em concursos públicos.

São várias as formas de se classificar as leis. Essas classificações vão ajudar o concurseiro a entender e interpretar melhor alguns termos jurídicos cobrados em prova.



Fiquem tranquilos, pois este assunto não é muito cobrado em prova! 😊

### 5.5.1 Quanto à **Imperatividade**, dividem-se em:



✓ **Cogentes**, também chamadas de **imperatividade absoluta** ou **impositiva**.

Não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.

Podemos citar como exemplo, o direito de família. Não pode a vontade dos interessados alterar, os requisitos para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566.



São mandamentais (afirmativas): ordenam ou determinam uma ação ou proibitivas (negativas): impõem uma abstenção.

✓ **Não cogentes**, também chamadas de **Imperatividade relativa, dispositivas ou facultativas**.

Não determinam nem proíbem de modo absoluto determinada conduta, mas permitem uma ação ou abstenção, ou suprem declaração de vontade não manifestada.

Podem ser permissivas, quando permitem uma ação ou abstenção. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 1.639, *caput*): “É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”. E supletivas, quando suprem a falta de manifestação de vontade das partes. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 327, 1ª parte): “Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente”.



**(CESPE/TRT - 8ª REGIÃO - 2016)** Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

#### **Comentários:**

As partes não podem afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

As normas cogentes, também chamadas de imperatividade absoluta ou impositiva: não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.

*“As normas cogentes impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As normas que compõem o direito de família, o das sucessões e os direitos reais revestem-se dessa característica. Não pode a vontade dos interessados alterar, por exemplo, os requisitos para a adoção (CC, arts. 1.618 e s.) ou para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566”.*<sup>22</sup>

*“Autonomia da vontade é a manifestação livre e consciente de pessoa juridicamente capaz, denominado, também, o princípio de direito privado pelo qual todos podem agir conforme seus interesses, desde que não conflitantes com a ordem jurídica. Portanto, a manifestação da vontade é relativamente livre em sua exteriorização, já que deve curvar-se perante o interesse público. Por isso, diz o art. 5º, II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”.*<sup>23</sup>

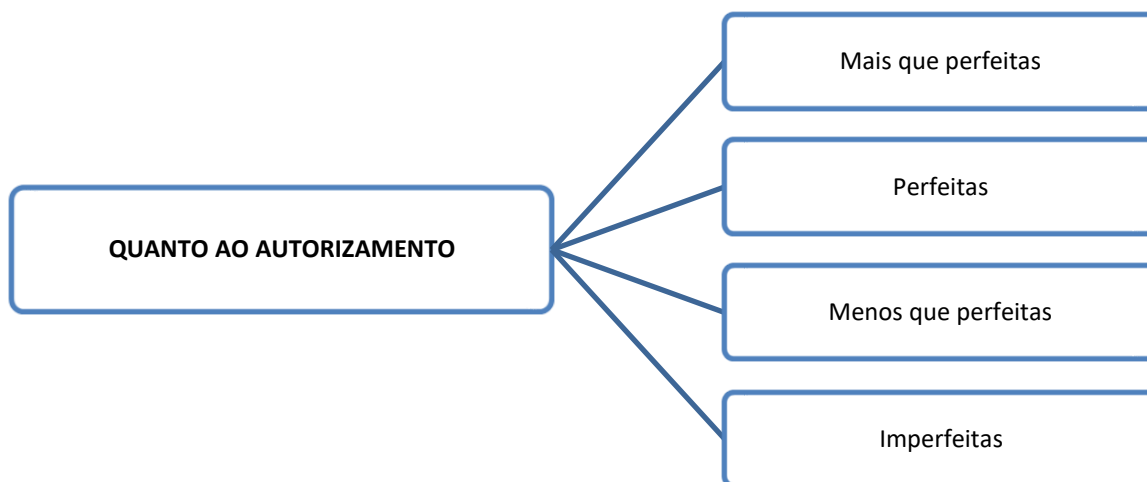
<sup>22</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Esquematizado. 2016

<sup>23</sup> Marcus Cláudio Acquaviva. *Dicionário Jurídico Acquaviva*.



**Gabarito: Errado.**

### 5.5.2. Quanto ao **Autorizamento**:



✓ **Mais que perfeitas:** são as que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de serem violadas. Como exemplo, temos o art. 19 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68) e seu § 1º preveem, a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e vincendas, sendo que o cumprimento integral da pena corporal não o eximirá da referida obrigação. Em alguns casos, uma das sanções é de natureza penal, como a prevista para o crime de bigamia (CP, art. 235), aplicada cumulativamente com a declaração, no civil, de nulidade do casamento (CC, arts. 1.521, VI, e 1.548, II).

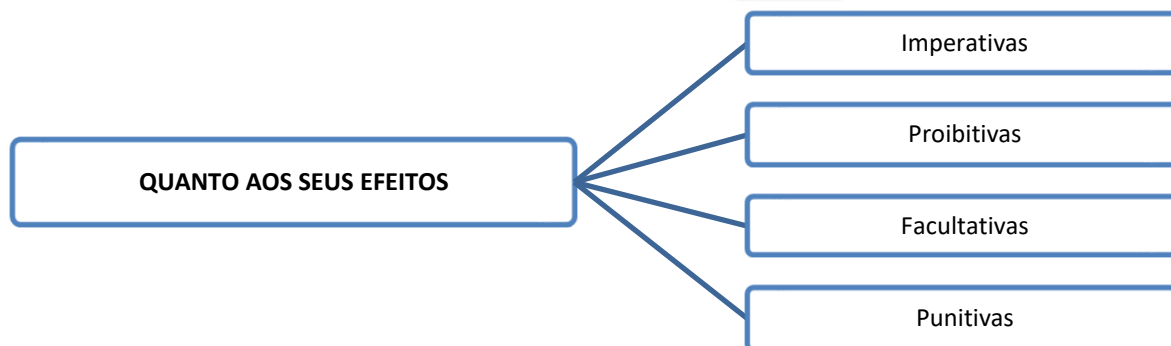
✓ **Perfeitas:** são aquelas que impõem a nulidade do ato simplesmente, sem cogitar a aplicação de pena ao violador, como por exemplo, a nulidade do negócio jurídico celebrado por pessoa absolutamente incapaz (CC, art. 166, I).

✓ **Menos que perfeitas:** são as que não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou negócio jurídico na circunstância de serem violadas, somente impondo ao violador uma sanção. Como por exemplo, não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (CC, art. 1.523, I).

✓ **Imperfeitas:** são as leis cuja violação não acarreta nenhuma consequência jurídica. São consideradas normas *sui generis*, não propriamente jurídicas, pois estas são autorizantes. Podemos citar como exemplo, as obrigações decorrentes de dívidas de jogo e de dívidas prescritas, que não obrigam a pagamento (CC, art. 814). O ordenamento não autoriza o credor a efetuar a sua cobrança em juízo.

### 5.5.3. Quanto aos seus **Efeitos**:





✓ **Imperativas:** São as leis que exprimem determinadas ordens. Como por exemplo, o art. 5º da CF/88 - Todos são iguais perante a lei.

✓ **Proibitivas:** São as leis que impedem, censuram, proíbem algo. Como por exemplo, o art. 426 do CC - Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

✓ **Facultativas:** São aquelas que se caracterizam por não serem obrigatórias. Como por exemplo, o direito de adotar.

✓ **Punitivas:** São aquelas que se caracterizam por punir, penalizar. Como por exemplo, o art. 942 do CC - Reparação do dano.

#### 5.5.4. Quanto a sua **Natureza**:



✓ **Substantivas:** são aquelas que definem direitos e deveres, estabelecendo os seus requisitos e suas formas de exercício. Dizem respeito ao direito material.

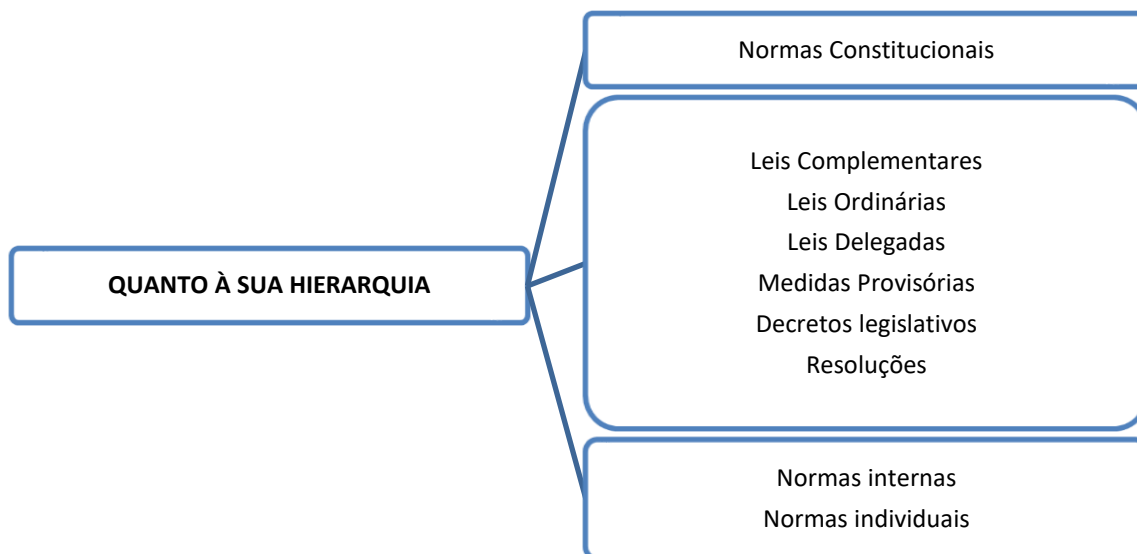
Exemplo: Direito material Civil, Direito material Penal, etc.

✓ **Adjetivas:** são aquelas que traçam os meios de realização dos direitos. Referem-se ao rito, ao procedimento e ao processo. Sendo também denominadas processuais ou formais.

Exemplo: Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, etc.

#### 5.5.5. Quanto à sua **Hierarquia**:





✓ **Normas Constitucionais:** são as que constam na Constituição, de modo que as demais normas do ordenamento jurídico deverão estar de acordo com elas. Referem-se aos direitos fundamentais, à dignidade humana, a organização do Estado, etc.

✓ **Leis Complementares:** de acordo com os artigos 59 e 69 da Constituição Federal, existem normas que servem para disciplinar matérias especiais, exigindo quórum especial, tais normas são denominadas complementares. Isso, não significa que há hierarquia normativa entre as leis complementares e ordinárias, mas apenas competências diferentes.

✓ **Leis Ordinárias:** são as elaboradas pelo Poder Legislativo no exercício da típica função de legislar.

✓ **Leis Delegadas:** são elaboradas pelo Presidente da República, por autorização expressa do Congresso Nacional (CF, art. 68, §§ 1º a 3º).

✓ **Medidas Provisórias:** São editadas pelo Poder Executivo (CF, art. 84, XXVI), que exerce função normativa, nos casos previstos na Constituição Federal. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional (CF, art. 62 e §§ 1º a 12). Tais medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei dentro de sessenta dias, prorrogável por uma única vez por igual prazo, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

✓ **Decretos legislativos:** O processo legislativo compreende a elaboração de Decretos legislativos (CF, art. 59, VI). São normas aprovadas pelo Congresso, sobre matéria de sua exclusiva competência, como ratificação de tratados internacionais (CF, art. 49, I), julgamentos das contas do Presidente da República (CF, art. 49, IX). Portanto, tais atos não são remetidos ao Presidente da República para serem sancionados.

✓ **Resoluções:** são decisões do Poder Legislativo sobre assuntos do seu peculiar interesse, como por exemplo, à fixação de subsídios ou à licença ou perda de cargo por deputado ou senador.

✓ **Normas internas:** são os estatutos, regimentos, despachos etc.

✓ **Normas individuais:** são os testamentos, contratos, sentenças judiciais etc.





## EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico é uma questão controvertida entre os doutrinadores e a jurisprudência. A doutrina não é pacífica quanto ao tema, tendo vários defensores da existência ou não da hierarquia.

Entre as espécies normativas primárias<sup>24</sup> não existe hierarquia. O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade.

Essa posição doutrinária dominante – e que também prevalece na jurisprudência do STF – é claramente exposta pelo Professor Celso Bastos, nos termos seguintes: *“Não existe hierarquia entre as espécies normativas elencadas no art. 59 da Constituição Federal. Com exceção das Emendas, todas as demais espécies se situam no mesmo plano. A lei complementar não é superior à lei ordinária, nem esta à lei delegada, assim por diante. O que distingue uma espécie normativa da outra são certos aspectos na elaboração e o campo de atuação de cada uma delas”*. Dessa forma, além de diferenças formais, relativas aos procedimentos exigidos para sua elaboração, a distinção entre as espécies primárias reside na esfera de atuação de cada uma, delineada constitucionalmente<sup>25</sup>.

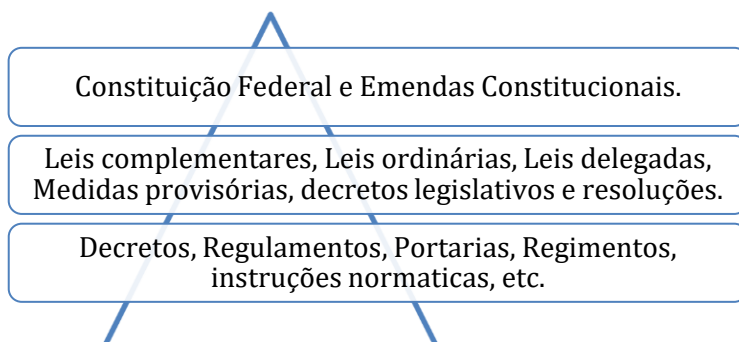


Figura 1 Pirâmide de Kelsen

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

<sup>24</sup> São **normas primárias** e situam-se no mesmo nível hierárquico: as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e as resoluções.

São **normas secundárias**, infralegais: os decretos regulamentares, portarias, resoluções de caráter administrativo, regimentos, instruções normativas, circulares etc.

<sup>25</sup> Vicente Paulo; Marcelo Alexandrino. *Direito Constitucional Descomplicado*. Ed. 12ª. 2014



VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

*Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*

Perceba que o art. 59 da Constituição Federal não determinou uma relação de hierárquica entre as espécies normativas. Na verdade, o que as distingue é o processo de elaboração e o seu campo de atuação (princípio da especialidade).

O Supremo Tribunal Federal entende que:

A lei ordinária não pode regular matéria reservada pela Constituição à lei complementar, sob pena de vício de inconstitucionalidade formal.

A lei complementar pode tratar de matéria ordinária, sem cometer vício de inconstitucionalidade formal, mas, nesse caso, a lei complementar será materialmente ordinária, pois o seu conteúdo permanecerá com status ordinário. Podendo ser posteriormente modificada ou revogada por lei ordinária.

Em suma, o que você precisa saber para sua prova é que as leis complementares e ordinárias são espécies normativas primárias, que retiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição Federal, não havendo que se falar em hierarquia entre ambas, mas sim, em atuação distinta, ou seja, de competência distinta de cada uma delas.



**(ESAF/MF - 2013) ADAPTADA.** Quanto à hierarquia das normas, julgue o item a seguir. Não há hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, mas campos de atuação distintos, uma vez que a Constituição Federal expressamente indica as matérias que devem ser tratadas por lei complementar.

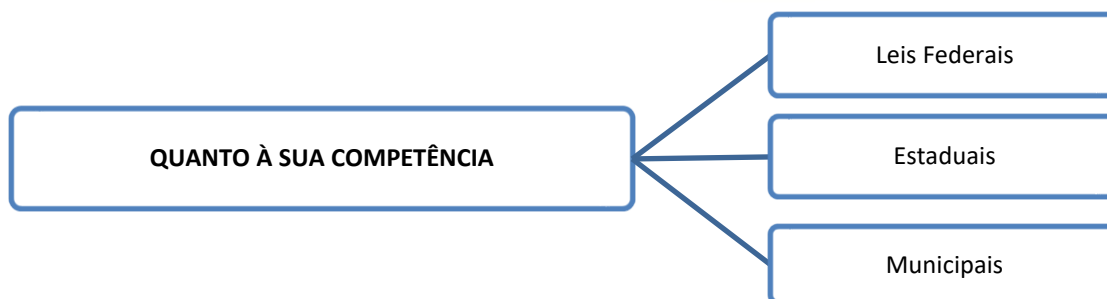
**Comentários:**

Exatamente! Vimos que não existe hierarquia entre as normas jurídicas, mas campos de atuação distintos.

**Gabarito: Correto.**

5.5.6. Quanto à sua **Competência**:





✓ **Leis Federais:** são de competência da União Federal, votadas pelo Congresso Nacional, com incidência sobre todo o território brasileiro ou parte dele. Como por exemplo, à proteção especial de determinada região, como a Amazônica. A competência legislativa da União é privativa no tocante às matérias elencadas no art. 22 da Constituição Federal, valendo destacar o inc. I que menciona as concernentes ao “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

✓ **Estaduais:** são as aprovadas pelas Assembleias Legislativas, com aplicação restrita à circunscrição territorial do Estado-membro a que pertencem ou a determinada parte dele (Vale do Ribeira, por exemplo, em São Paulo, ou Região do Rio São Francisco, nos Estados do Nordeste). Nos Estados, há as Constituições Estaduais, podendo cada Estado elaborar a sua, bem como as respectivas leis complementares e ordinárias, sempre dentro das competências que lhes cabem (CF, art. 25, § 1º).

✓ **Municipais:** são as editadas pelas Câmaras Municipais, com aplicação circunscrita aos limites territoriais dos respectivos municípios. Cada Município pode elaborar sua Carta Constitucional, bem como as leis ordinárias que lhe competem (CF, art. 30, I a III).

Carlos Roberto Gonçalves: “A Constituição brasileira adotou o princípio de discriminação das competências federais e municipais (interesse local); as competências remanescentes são dos Estados. Assim, só pode haver conflito de leis nas hipóteses de competências concorrentes (tombamento, transporte urbano, trânsito), uma vez que cada esfera do governo legisla sobre suas atribuições constitucionais. Surgindo conflito entre elas, observar-se-á essa ordem de precedência quanto à sua aplicação: primeiro as federais, depois as estaduais, e finalmente as municipais”.



ESCLARECENDO

### EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inválida e inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas, sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre àquela competente para disciplinar a matéria. Ex: se uma lei federal invadir a competência do município, a lei municipal é que prevalecerá.



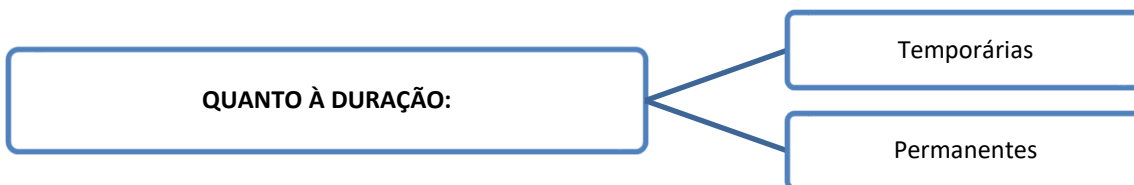
#### 5.5.7. Quanto ao **ALCANCE**:



✓ **Leis Gerais:** são as que se aplicam a um número indeterminado de pessoas e atingem uma gama de situações genéricas. O Código Civil brasileiro é exemplo de lei geral.

✓ **Leis Especiais:** são as que regulam matérias com critérios particulares, diversos das leis gerais. A lei ambiental, a lei de defesa do consumidor, e a lei de locação são exemplos de leis especiais.

#### 5.5.8. Quanto à **Duração**:



✓ **Leis Temporárias:** é uma exceção no ordenamento jurídico, pois, já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergência. Exemplo: Leis orçamentárias.

✓ **Leis Permanentes:** são editadas para vigorar por tempo indeterminado, deixando de ter vigência apenas mediante outro ato legislativo que as revogue. Ou seja, é a lei que não se exaure numa só aplicação e deve perdurar até ser revogada por outra lei. Exemplo: Código Civil, Código Penal.



Vamos adentrar agora ao estudo da principal norma que regula a dinâmica e os conflitos das leis no **tempo** e no **espaço**.

## 6. VIGÊNCIA

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua promulgação (**que é o nascimento da Lei em sentido amplo**); e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias** depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso neste artigo refere-se às leis.



Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor “na data de sua publicação”**, o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. **Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial:**

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*Quanto mais complexa a lei, maior deverá ser o prazo para seu início de vigência, a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. Previamente a essa publicação é curial que exista todo um processo legislativo, basicamente disposto na Constituição Federal (arts. 59 a 69). A finalidade da publicação é tornar a lei conhecida.<sup>26</sup>*



#### “MAS PROFESSORA O QUE SIGNIFICA VIGORAR, TER VIGÊNCIA?”

Vigorar é ter força obrigatória, **ter executoriedade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.

É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem “vida”. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, no decorrer desta aula, são eles: **1º tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **2º espaço** (o território em que a lei terá validade).

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).

<sup>26</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.



### “POR QUE VOCÊ FALA EM REGRA”?

Isto é algo que você que está começando seus estudos deve prestar bastante atenção (e não vale apenas para o direito civil). Quando você ler “em regra”, saiba que a tendência é que exista na lei alguma expressão como, por exemplo, “**salvo disposição em contrário**” ou, então, “**não dispondo lei em contrário**”. **Nestes casos, parta do princípio que uma regra pressupõe exceções e que não estaremos diante de algo absoluto.**

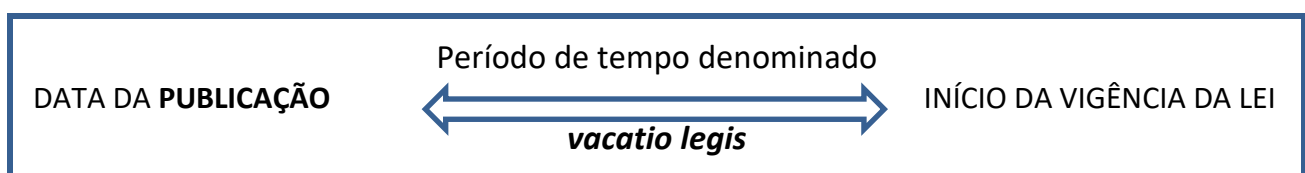
No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que **constando** da Lei **disposição em contrário**, esta é que **prevalecerá**. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de como a lei pode, por exemplo, prever a vigência:

“Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação” (art.19 da Lei Complementar 95\1998);

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto, aos arts. 7º e 8º, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2012, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 22 a 30 e 41 a 50, a partir de sua regulamentação” (art.53 da Lei 15.406\2011 do Município de São Paulo).

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de **vacatio legis**, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico:



Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Ou seja,

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*





**PUBLICAÇÃO** é diferente de **PROMULGAÇÃO**.

✓ A **promulgação** é o nascimento da lei em sentido amplo, é ato solene que atesta a existência da lei.

✓ A **publicação** é exigência necessária para a entrada em vigor da lei.



Os prazos para vigência são contados a partir da publicação da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



Caso a lei indique expressamente em seu texto, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” não há de se falar em *vacatio legis*, isto porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação não existe vacância. De acordo com a **lei complementar 95\1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, temos que **esta cláusula se aplica às leis de pequena repercussão**. Na prática, entretanto, o que vemos é uma “enxurrada” de Leis, com a cláusula: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, mas, para fins de concurso, lembre-se de que ela consta em leis de pequena repercussão.

**Lei complementar 95\1998 Art. 8º.** A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB:

**Art.1º. §1.** Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.



Um prazo de **3 meses é diferente** de um prazo de **90 dias**.



De fato, há casos em que a lei obriga no exterior: a) nas embaixadas, legações, consulados e escritórios, no tocante às atribuições dos embaixadores, ministros, cônsules, agentes e mais funcionários dessas repartições; b) no que concerne aos brasileiros acerca de seu estatuto pessoal e sobre todos os atos pelas leis pátrias; c) para todos quantos tenham interesses regulados pelas leis brasileiras.<sup>27</sup>

Voltando ao caput do art. 1º temos a primeira noção da obrigatoriedade e aplicabilidade da lei no espaço (território) quando ele diz "... começa a vigorar **em todo o país** ...". Este é o chamado sistema da **obrigatoriedade simultânea da lei**.

O princípio da obrigatoriedade da lei aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

*Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Disto concluímos que **a lei, em princípio, vale em todo o território do país** e, também, se aplica a todos, não podendo ser alegado o seu desconhecimento. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já citado, uma das funções da publicação.



**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A escusa ao cumprimento da lei exige a demonstração de seu desconhecimento.

**Comentários:**

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

**Gabarito: Errado.**

No âmbito civil, a doutrina, no entanto, considera a possibilidade da alegação do chamado **erro de direito**, capaz de produzir anulação do negócio jurídico. (não se preocupe, este assunto será explicado detalhadamente nas aulas sobre os negócios jurídicos).

Voltando ao art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB:

*Art. 1º. §3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

<sup>27</sup> Clovis, Comentários ao Código Civil, 1/90, Em Washington de Barros Monteiro, *Curso de Direito Civil 1*, pág. 35.



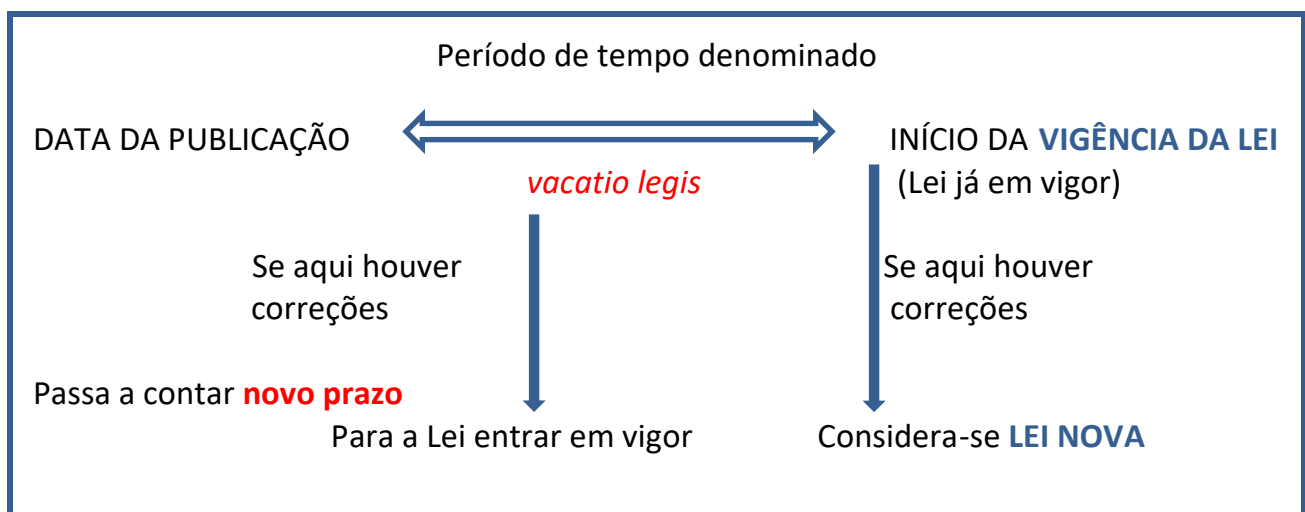
O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada**, **mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. Se esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1ª total** e a **2ª parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se a *vacatio legis* já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

Art. 1º. §4º. As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.

**Situação 1:** A lei está dentro do *vacatio legis*, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data.  
**Obs.: É a mesma lei.**

**Art.1º. §3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.**

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1º. e §1º (fala parágrafos pois havia o §2º, já revogado).



**Situação 2:** A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera-se lei nova. (toda lei). **Obs.: É considerada outra lei (lei nova).** *Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta*<sup>28</sup>.

Art. 1º. §4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos:

**Lei complementar 95\1998.** Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, **entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral**.

Vamos dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 02 de janeiro com prazo de 15 dias de *vacatio legis*. Este prazo começa no dia 02 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).

**Macete:** somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão - 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)

**Trata-se de um macete** (Cuidado para não confundir! É diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no “palitinho”, só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

|                   |               |               |             |                     |             |             |             |              |               |
|-------------------|---------------|---------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|---------------|
| 2 Jan<br>(1º dia) | 3 Jan<br>2º   | 4 Jan<br>3º   | 5 Jan<br>4º | 6 Jan<br>5º         | 7 Jan<br>6º | 8 Jan<br>7º | 9 Jan<br>8º | 10 Jan<br>9º | 11 Jan<br>10º |
| 12 Jan<br>11º     | 13 Jan<br>12º | 14 Jan<br>13º | 15 Jan      | 16 Jan<br>(15º dia) |             |             |             |              |               |

Diante do que foi dito até agora você pode concluir o seguinte: o prazo de *vacatio legis*, como regra, não está sujeito à prorrogação, interrupção ou suspensão. Isto só ocorrerá em caso de nova disposição legal, por exemplo, quando da alteração do texto de lei ainda não em vigor.

<sup>28</sup> Costa Machado, *Código Civil Interpretado*, ed. Manole, 5ª ed. p.4.





**(CESPE/SEDF - 2017)** Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

**Comentários:**

Lei Complementar 95/98:

*Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Errado.**

**(QUADRIX/CRQ 18º REGIÃO - 2016)** Há pouco tempo, o atual Presidente da República vetou o artigo de uma lei – o dispositivo previa que o diploma legal entraria em vigor na data de sua publicação – sob a escusa de supressão da *vacatio legis*, nos seguintes termos:

“(…) A norma possui amplo alcance, pois afeta os motoristas que circulam em rodovias nacionais e órgãos de trânsito da Federação e resulta na previsão de nova infração de trânsito, de gravidade média. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento. Assim sendo, é essencial a incidência de *vacatio legis* que permita a ampla divulgação da norma”. (Mensagem nº 287, de 23 de maio de 2016)

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- (A) 45 dias após a sua publicação.
- (B) 60 dias após a sua publicação.
- (C) 90 dias após a sua publicação.
- (D) 30 dias após a sua publicação.
- (E) 1 ano após a sua publicação.

**Comentários:**

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Letra A.**



(FEPESE/PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC - 2015) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se:

- (A) lei nova.
- (B) lei reguladora.
- (C) emenda corretiva.
- (D) emenda legislativa.
- (E) substitutivo legislativo.

**Comentários:**

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.

**Gabarito: Letra A.**



**CONTINUANDO!**

O caput do artigo 2º da LINDB diz o seguinte:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.



### "OK, ATÉ AGORA EU ENTENDI, MAS O QUE É TER VIGÊNCIA TEMPORÁRIA?"

As leis podem ter “prazo de validade”, leis temporárias são aquelas com prazo de vigência determinado. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a **lei temporária** extingue-se <sup>1</sup>terminado o prazo que consta de seu texto ou <sup>2</sup>quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também as leis relacionadas ao orçamento (deste modo, por exemplo, a *vigência de lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano, cessará pelo decurso do tempo*).

Portanto, as leis têm prazo de validade por constar expresso no seu corpo a data de expiração ou por cessar o motivo que as criou. E ainda, podem ser classificadas como **temporárias** (cujo corpo da lei traz a data de término) ou **excepcionais** (cessa pelo término da causa que a deu origem, são chamadas de leis autorrevogáveis).





Observe agora a seguinte situação prática: Uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente e com todos seus efeitos até que** alguma lei posterior, que a modifique ou revogue, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§1º. A lei posterior revoga a anterior quando <sup>1</sup>**expressamente o declare**, quando <sup>2</sup>**seja com ela incompatível** ou quando <sup>3</sup>**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.*

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art. 2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.



#### "REVOGADA? O QUE É ISSO"?

A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.

A revogação pode ser:

✓ **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

✓ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

E também pode ser:

✓ **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

✓ **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



ESTA CAI  
NA PROVA!

As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



## MACETE: TOTALAB

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

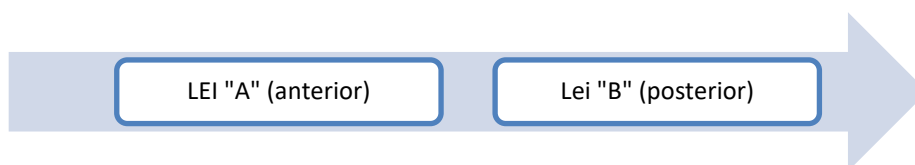
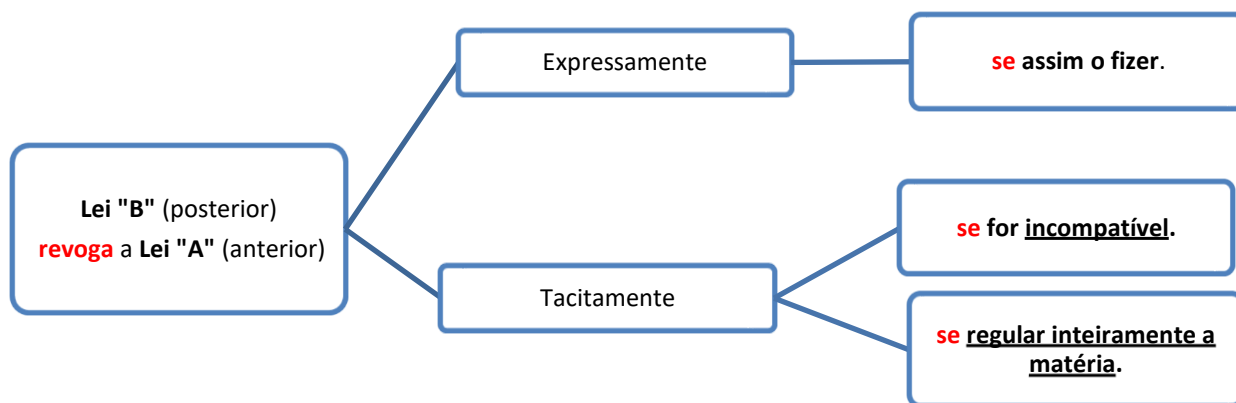
Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: <sup>1</sup>se houver incompatibilidade entre elas ou <sup>2</sup>a regulação inteira da matéria.** Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.



LEI "A" (anterior) - LEI "B" (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

A revogação ocorrerá deste modo:



Estabelecer <sup>1</sup>**disposições gerais** é diferente de <sup>2</sup>**regular inteiramente a matéria**, <sup>1</sup>no primeiro caso não há revogação ou modificação da lei “velha”, sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes, já <sup>2</sup>no segundo caso, mesmo na lei “nova” não havendo disposição neste sentido, ocorre a revogação da lei “velha” (revogação tácita).



**(FCC/SEFAZ-RJ-2014)** A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1.796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário. Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) O art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.
- (B) O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.
- (C) O art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1.796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria.
- (D) O art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.
- (E) A nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

#### **Comentários:**

O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º, § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

De acordo com a LINDB ocorrerá uma revogação tácita do art. 1.796 do CC, tendo em vista que o art. 983 do CPC é incompatível com o que preceitua o artigo do Código Civil.

#### **Atenção!**

**Vale ressaltar que a Lei 13.105/2015 revogou o art. 983 do CPC.**

Portanto, o prazo para a instauração do inventário é de 2 (dois) meses, de acordo com a disposição do NCPC (Novo Código de Processo Civil):

*Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.*



## Gabarito: Letra B.

Ainda no artigo 2º, agora em seu §3º temos:

Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

### Exemplo:



**Somente** ocorrerá REPRISTINAÇÃO (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.



ESCLARECENDO

### “É importante saber o que é repristinação?”

Sim, é muito importante. Além disso, você precisa saber que em nosso ordenamento jurídico não é aceita a **repristinação**, exceto **se houver disposição em contrário**. Se a lei nova “B”, que revogou uma lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “C”, a lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer** se no texto da lei mais nova “C” estiver **expresso** que a lei velha “A” volta a valer.

✓ Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

✓ Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existindo, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido “efetivamente revogada” e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.





HORA DE  
PRATICAR!

**(VUNESP/TJM-SP-2017)** Quanto à vigência das leis, uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.

**Comentários:**

*Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

**Gabarito: Errado.**

**(VUNESP/TJM-SP-2017)** Quanto à vigência das leis, lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Comentários:**

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

**Gabarito: Correto.**

**(FUNCAB/PC-PA-2016)** Perdendo a lei revogadora sua vigência, não se admite a previsão legal de reprimenda da lei revogada.

**Comentários:**

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

**Gabarito: Errado.**

## 7. APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Depois que uma lei é criada, ela vai ser **aplicada**. Na sua criação, ela é genérica, ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos **tipo** na linguagem técnica, é a norma jurídica.

Esta lei fica de certo modo afastada da realidade, quem irá fazer a **ligação entre a norma ou lei e o caso concreto** (o fato) será o Juiz (ou magistrado).

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo.**



Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Utilizando as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz<sup>29</sup>: *Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção<sup>30</sup> é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral.*

E conforme Carlos Roberto Gonçalves<sup>31</sup>: *Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da **subsunção**.*

Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

**Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:**

**Gramatical** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**”.

Ainda de acordo com Maria Helena Diniz<sup>32</sup>: *As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da*

<sup>29</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil 1*, 28 ed.

<sup>30</sup> É a ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir (alguma coisa) em algo maior, mais amplo. Como definição jurídica, configura-se a subsunção quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, no direito penal; bem como é o fato gerador, no direito tributário.

<sup>31</sup> Carlos Roberto Gonçalves, *Direito Civil Esquematizado*. 2ª ed., pág. 77.

<sup>32</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil*. 1, 28 ed.



*norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.*

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo<sup>33</sup> e com o meio social.

Como mencionamos anteriormente, as leis são criadas de uma forma genérica, isto para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo em constante evolução, as situações individuais e sociais também se transmutam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em uma **lacuna da lei**.

Isto está retratado no artigo 4º da LINDB:

**Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.**

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei**.

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma**.



**Integrar** significa preencher a lacuna.

Veja a seguinte situação, Dona Maria ajuíza uma ação, que de acordo com um trâmite legal vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas **o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar)**. A forma, então, utilizada para **colmatação** (preenchimento) das lacunas será utilizar-se dos **meios de integração** expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: <sup>1</sup>Analogia, <sup>2</sup>Costumes e <sup>3</sup>Princípios Gerais do Direito.

<sup>33</sup> **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, “é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)”.



Macete: **ACP**

## 7.1 – ANALOGIA

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante**. Por exemplo: existe uma situação “A” para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação “B” – que é muito semelhante à situação “A”, para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso “B” para a resolução do caso “A”**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

✓ **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;

✓ **Analogia Jurídica (ou Analogia juris)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

## 7.2 – COSTUMES

Decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: <sup>1</sup>**uso continuado e a** <sup>2</sup>**certeza de sua obrigatoriedade**.

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

*O juiz ao aplicar o costume terá que levar em conta os fins sociais deste e as exigências do bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume, quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna. O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário<sup>34</sup>.*

<sup>34</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1, 33ª Ed. 2016.



São condições para a vigência do costume:

- ✓ Sua continuidade;
- ✓ Sua uniformidade;
- ✓ Sua diuturnidade;
- ✓ Sua moralidade;
- ✓ Sua obrigatoriedade.

É primordial que o costume esteja entranhado na consciência popular após a sua prática durante um tempo considerável, e, além disso, goze da reputação de imprescindível norma costumeira.



**(ESAF/MET-2006)** São condições para a vigência do costume sua continuidade, diuturnidade e não-obrigatoriedade.

**Comentários:**

É condição para a vigência do costume sua continuidade; uniformidade; diuturnidade; moralidade e obrigatoriedade.

**Gabarito: Errado.**

São espécies de costumes:

✓ **Secundum Legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”;

✓ **Praeter Legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário<sup>35</sup> e não considera o ato como crime;

✓ **Contra Legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo

<sup>35</sup> Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.



verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores, incluindo Sílvio de Salvo Venosa<sup>36</sup>, tem o seguinte entendimento:

*Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei.*<sup>37</sup>

### 7.3 – PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Os PGD são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração. Antigamente, estes princípios eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que estes princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível integrá-la por analogia e por costumes estes princípios serão utilizados pelo magistrado.

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



Existe uma forma de integração que **não consta no artigo 4º da LINDB**, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a **equidade** – a busca pelo justo - que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no Código de Processo Civil, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **1º não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB** e,

<sup>36</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

<sup>37</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed., pág. 17.



também, <sup>2</sup>**esteja autorizado legalmente**. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.



#### "PORQUE VOCÊ FALA: NESTE CASO"?

A equidade pode ter mais de uma acepção (significado). Quando o juiz fizer uso da equidade, estando autorizado por lei e para preencher uma lacuna da lei, ele estará produzindo integração da norma.

De outro modo, se o juiz estiver fazendo o chamado juízo de equidade, equidade interpretativa, **estará ele apenas se utilizando de um critério (interpretativo) para aplicação da lei.**



**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** Na omissão da lei, deve o juiz recorrer a livre discricionariedade.

#### Comentários:

Art. 4°. Quando a lei for omissa, *o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

**Gabarito: Errado.**

## 8. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO

Um pouco da questão das **leis no tempo** já foi visto acima, quando estudamos a vigência da lei. Mas agora, imaginem uma lei, que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor produzindo seus efeitos. A partir do momento em que esta lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imaginem, então, que esta lei é revogada por outra “nova”.

O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior?

Para responder a esta pergunta e resolver a questão, existem critérios de solução: <sup>1</sup>**o das disposições transitórias** e <sup>2</sup>**do princípio da irretroatividade das leis**.

✓ **Critério das disposições transitórias** – é quando o legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias,



para **regular os possíveis conflitos entre a lei “velha” e a “nova”**. Um bom exemplo disso é o Código Civil (2002) que tem em sua parte final Disposições Finais e Transitórias destinadas justamente a este fim.

✓ **Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **retroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

*§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º o ato jurídico perfeito**, **2º o direito adquirido** e **3º a coisa julgada**. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo** fatos pretéritos - *facta praeterita*.



#### "MAS O QUE VEM A SER O ATO JURÍDICO PERFEITO, O DIREITO ADQUIRIDO E A COISA JULGADA"?

**Ato jurídico perfeito** o ato já CONSUMADO.

**Direito adquirido** é o que já se INCORPOROU definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular.

**Coisa julgada** é a decisão judicial IRRECORRÍVEL.

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

**Direito adquirido** é o que já se **incorporou** definitivamente ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **ter implementado a condição** necessária.<sup>38</sup>

**Cosa julgada** é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

Esta questão do **direito intertemporal**, assim como, a vedação a retroatividade da lei quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada está garantida no texto constitucional em seu Art. 5º, XXXVI:

*Art. 5º, XXXVI: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*



**ATO JURÍDICO PERFEITO:** é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**DIREITOS ADQUIRIDOS:** são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**COISA JULGADA:** é a decisão judicial de que já não caiba recurso.



**(FGV/DPE-RO - 2015)** Ao aplicar a lei, o juiz deverá:

- (A) considerar apenas o seu sentido literal;
- (B) verificar se as pessoas envolvidas a conheciam, isentando-os de responsabilidade em caso negativo;
- (C) atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;
- (D) desconsiderá-la, se houver ambiguidade;
- (E) desconsiderá-la, se for contraditória.

**Comentários:**

*Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

**Gabarito: Letra C.**

<sup>38</sup> Termo e condição serão mais bem explicados na aula sobre Negócios Jurídicos. Mas rapidamente, saiba que a condição refere-se a evento futuro e incerto, já o termo também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.

**(FCC/TRE-SP - 2017)** André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito: imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

**Comentários:**

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

**Gabarito: Correto.**

**(FCC/SEGEP-MA - 2016)** José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito: imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

**Comentários:**

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

"Aplica-se à aposentadoria a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a sua concessão". (STF, AgRg no ARE 744.672).

**Gabarito: Correto**

## 8.1 – ANTINOMIA JURÍDICA

Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: <sup>1</sup>normas incompatíveis, <sup>2</sup>indecisão por conta da incompatibilidade e <sup>3</sup>necessidade de decisão.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: <sup>1</sup>**antinomia real** e <sup>2</sup>**antinomia aparente**.



Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judice.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma.**

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; **cronológico** (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.



Com a **finalidade** de resolver e **evitar os conflitos** que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, **no próprio texto** normativo, as **disposições** que têm **vigência temporária**.

## 9. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

Até o presente momento estudamos, com maiores detalhes, o aspecto da **Lei no Tempo**, vamos agora estudar, também, o **alcance desta lei no espaço (território)**. Primeiramente vamos voltar ao art.1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

A lei, então, deve ser aplicada ao mesmo tempo em todo o território brasileiro. Como já falamos anteriormente, este é o chamado **sistema da obrigatoriedade simultânea (sincrônica)** que regula a obrigatoriedade das leis no país.

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (Nação) que a criou. É o **princípio da Territorialidade**. Agora nós lhe perguntamos: Será que na sociedade em que vivemos esta regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens localizados no exterior, ou seja, estamos sujeitos as mais



diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)** onde em determinados casos o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Como visto acima este comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações.



#### “MAS ANTES DE VOCÊ CONTINUAR, O QUE VEM A SER O TERRITÓRIO QUANDO ANALISADO DO PONTO DE VISTA DA TERRITORIALIDADE?”

Quando falamos em território, estamos falando tanto do território geográfico propriamente dito (englobando as águas territoriais e o espaço aéreo), o chamado **<sup>1</sup>território real**, como, também, estamos falando daquele denominado **<sup>2</sup>território ficto**, que nada mais é do que: as embaixadas, consulados e navios de guerra e aeronaves de guerra onde quer que se encontrem; navios mercantes em águas territoriais ou em alto-mar; navios estrangeiros, menos os de guerra, em águas territoriais; as aeronaves no espaço aéreo do Estado (Nação).

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se esta lei **estiver de acordo com <sup>1</sup>a ordem pública, <sup>2</sup>os bons costumes e <sup>3</sup>não ofenderem a soberania nacional**. A regra geral, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

**Da execução de sentenças proferidas no estrangeiro (LINDB art. 15 e 17):**

Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por **juiz competente**;
- b) terem sido os **partes citadas** ou haver-se **legalmente verificado à revelia**;
- c) ter **passado em julgado** e estar **revestida das formalidades necessárias** para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar **traduzida por intérprete autorizado**;
- e) ter sido **homologada** pelo **Superior Tribunal de Justiça** (nos termos da Emenda Constitucional 45/2004). (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).



Diante do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.



**“PROFESSORA, O ART. 15, ALÍNEA “E” DA LINDB DIZ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. E AGORA? É STF OU STJ? FIQUEI CONFUSO (A)”!**

O texto do art. 15, “e” da LINDB, diante do que dispõe a Constituição Federal, não tem mais valor. Apenas não houve a sua revogação expressa, no entanto, o seu texto é contrário ao que dispõe a nossa Carta Magna. Logo, qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.

*Flávio Tartuce<sup>39</sup>: O Novo Código de Processo Civil passou a tratar não só da homologação de sentença estrangeira, mas de qualquer outra decisão judicial proferida no estrangeiro, conforme regulamentação constante a partir do seu art. 960. Nos termos do art. 963 do NCPC, constituem requisitos indispensáveis à homologação de qualquer outra decisão proferida no estrangeiro:*

*Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:*

- I - ser proferida por autoridade competente;*
- II - ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia;*
- III - ser eficaz no país em que foi proferida;*
- IV - não ofender a coisa julgada brasileira;*
- V - estar acompanhada de tradução oficial, salvo disposição que a dispense prevista em tratado;*
- VI - não conter manifesta ofensa à ordem pública.*

Como a norma instrumental não traz exatamente o mesmo teor do art. 15 da LINDB, entendemos que não houve revogação do último dispositivo, devendo ambos os preceitos conviver no sistema jurídico, em diálogo entre as fontes.

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.*

<sup>39</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 2017



A LINDB funda-se na “**lei do domicílio**”. São por ela regidas: as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família** (art.7º); as regras quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar (art. 8º § 1); **sucessões** (art.10) e a **competência da autoridade judiciária** (art.12).

*Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.*

*§1º. Realizando-se o **casamento no Brasil**, será aplicada a **lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*

*§2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*

*§3º. Tendo os nubentes **domicílio diverso**, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal**.*

*§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

*§5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.*

*§6º. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.*

*§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.*

*§8º. Quando a pessoa não tiver domicílio, **considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre**.*

...

*Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)*

*§2º. **A lei do domicílio do herdeiro ou legatário** regula **a capacidade para suceder**.*

...



Art.8º ...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trazer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

...

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira**, quando for o **réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação**.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



**“QUAL A DIFERENÇA DO QUE É DETERMINADO NO ART. 10, CAPUT, PARA O PARÁGRAFO 2º, VISTOS ACIMA”?**

Existe uma diferença entre dois conceitos: 1ª qualidade de ser herdeiro e 2ª capacidade de suceder.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujos*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à **lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do Código Civil):

LINDB Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

CC Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada, lá na lei do defunto ou desaparecido, é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, **1ª sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujos**). Já a **2ª capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).



Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil? Neste caso, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, a lei brasileira na regulação da sucessão. Isto somente não ocorrerá se a lei do *de cujus* lhes for mais favorável.

Voltando aos artigos da LINDB, vamos ver como fica a questão dos bens e das obrigações.

Para qualificar e regular relações no que diz respeito <sup>40</sup> aos **bens** e às **obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, se aplicam as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o bem situado no exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares, nesta situação aplica-se a **lei do domicílio**.

Este é o texto dos artigos 8º e 9º da LINDB:

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

...

*§1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.*

*§2º. O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.*

*Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.*

*§1. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.*

*§2º. A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.*



<sup>40</sup> **Qualificar um bem** diz respeito a, por exemplo, classificá-lo como móvel ou imóvel. **Regular relações a eles concernentes** diz respeito a reger relações com o bem, como, por exemplo, a posse e a propriedade.



**(FUNCAB /PC-PA - 2016)** As regras sobre a capacidade e o direito de família são regidas pela lei do país onde nascida a pessoa.

**Comentários:**

*Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

**Gabarito: errado.**

**(FCC 2016/ PREF. DE TERESINA – PI - 2016)** A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) I.

(B) I e II.

(C) II e III.

(D) III.

(E) I e III.

**Comentários:**

O item “I” está errado

*Art. 7º. § 3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.*

O item “II” está errado

*Art. 7º. § 4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.*

O item “III” está correto

*Art. 7º. § 2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*

**Gabarito: letra D.**



**(FCC/TCE-GO - 2014)** Quanto à aplicação da norma jurídica no espaço: deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.

**Comentários:**

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

**Gabarito: Errado.**

**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** As obrigações são regidas pela lei do país em que constituídas.

**Comentários:**

*Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.*

**Gabarito: correto.**

**(FCC/TRE-AP - 2015)** Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

(A) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.

(B) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.

(C) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.

(D) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.

(E) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

**Comentários:**

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

*Ainda,*

*Art. 5º. XXXI da CF/88: a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

**Gabarito: Letra E.**



**(IADES/CRC-MG - 2015)** Os governos estrangeiros não podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

**Comentários:**

*Art. 11. § 3º. Os Governos estrangeiros **podem** adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

**Comentários:**

*Art. 11. § 2º. Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não** poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.*

**Gabarito: Errado.**

**(CESPE/TCE-PR - 2016)** Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

**Comentários:**

*Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.*

*§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.*

**Gabarito: Correto.**

**(CESPE/TJ-DFT - 2016)** O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

**Comentários:**

*Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, terão eficácia no Brasil, mesmo quando ofenderem os bons costumes.



**Comentários:**

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, **não** terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** No caso de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

**Comentários:**

*Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.*

**Gabarito: Correto.**

## 10. LINDB NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO



O conteúdo da LINDB, que acabamos de estudar, é predominantemente de direito privado. No entanto, um projeto de lei – PL 7.448/2017, que recentemente foi sancionado, com vetos, pelo Presidente da República – Lei nº 13.665/18, alterou esta dinâmica.

Foram acrescentados 10 novos artigos na LINDB com conteúdo de direito público (anteriormente, o conteúdo material da LINDB se encerrava no art. 19), mais especificamente de Direito Administrativo, com o objetivo de aperfeiçoar o controle sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público.

Assim, tendo em vista se tratar de assunto voltado ao Direito Administrativo, vamos citar os artigos que foram acrescentados, mas não vamos nos aprofundar no seu estudo. Ademais, os professores Paulo Sousa e Renato Borelli fizeram uma análise desta nova lei, segue o link:

<https://www.youtube.com/watch?v=y2S7SCbLVR4>

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*



*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

*Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e*



*ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 25. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para*

*manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.*

*§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.*

*§ 2º (VETADO).*

*Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos assim ao fim da parte teórica desta nossa aula demonstrativa.

**Novamente chamamos a sua atenção para a importância da resolução dos exercícios que serão apresentados a seguir.**

Os artigos da LINDB não detalhados em aula, por vezes, aparecem nas provas, no entanto, são cobrados na forma do texto da lei, em questões literais. Mas, caso você tenha dificuldade de entendimento em algum desses artigos, ou então quanto à resolução de alguma questão, mesmo que não apresentada em aula, estamos à sua disposição.

**Um grande abraço, esperamos nos reencontrar em breve.**

**Bons estudos!**

*Aline Baptista Santiago.*



## 12. RESUMO DA MATÉRIA

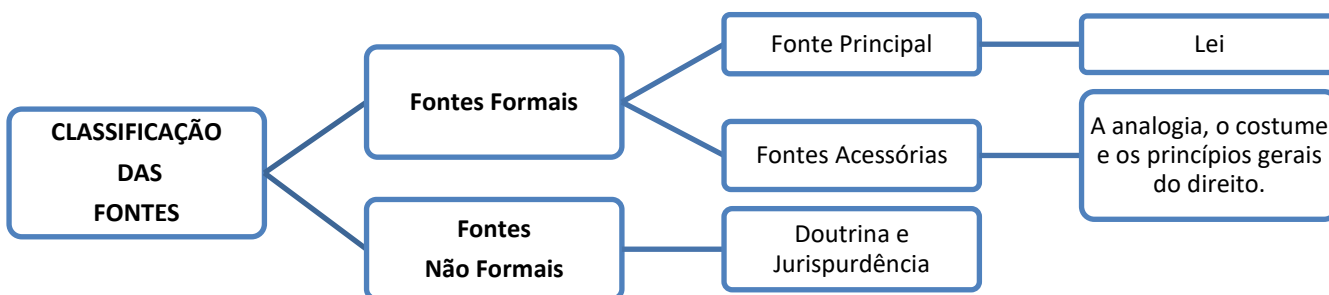
### CONTEÚDO E FUNÇÃO

Contém normas que tratam de normas em geral. Não disciplina só o Direito Civil, mas, também, outros ramos do direito, salvo naquilo que for regulado de forma diferente na legislação específica.

| ☞ ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ☞ DEPOIS da Lei 12.376 de 2010 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>LICC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>LINDB</b>                   |
| <p>A antiga <b>Lei de Introdução ao Código Civil</b> é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais <b>LICC</b>. Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para <b>Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro</b> conhecida atualmente como <b>LINDB</b>.<sup>41</sup></p> |                                |

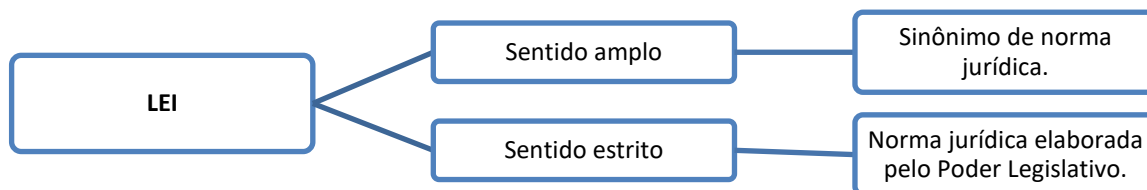
### FONTES DO DIREITO

A expressão fontes do direito indica, desde logo, as formas pelas quais o direito se manifesta. A lei é o objeto da LINDB e a principal fonte do direito.



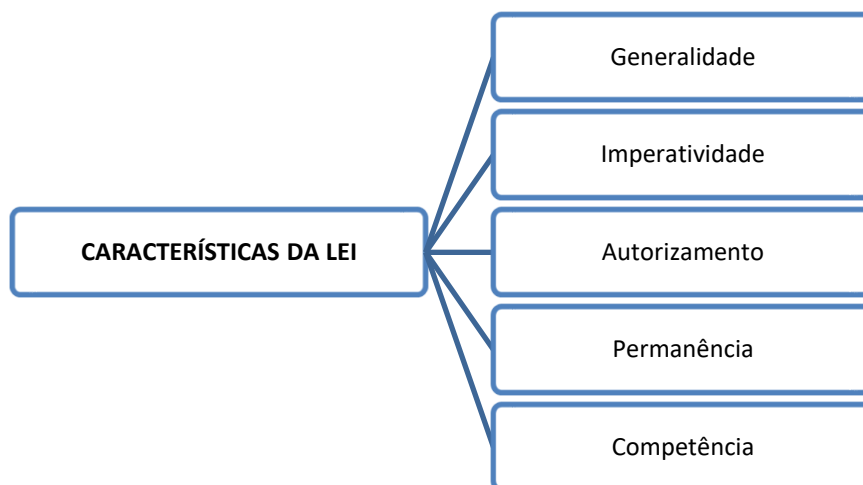
### LEI

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e promovida de sanção. Sendo assim, a fonte primordial do direito.



<sup>41</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 7ª ed, 2017.

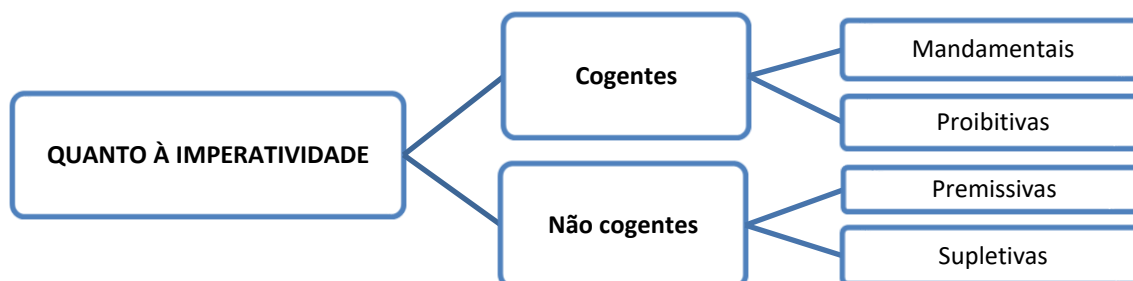
## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI:



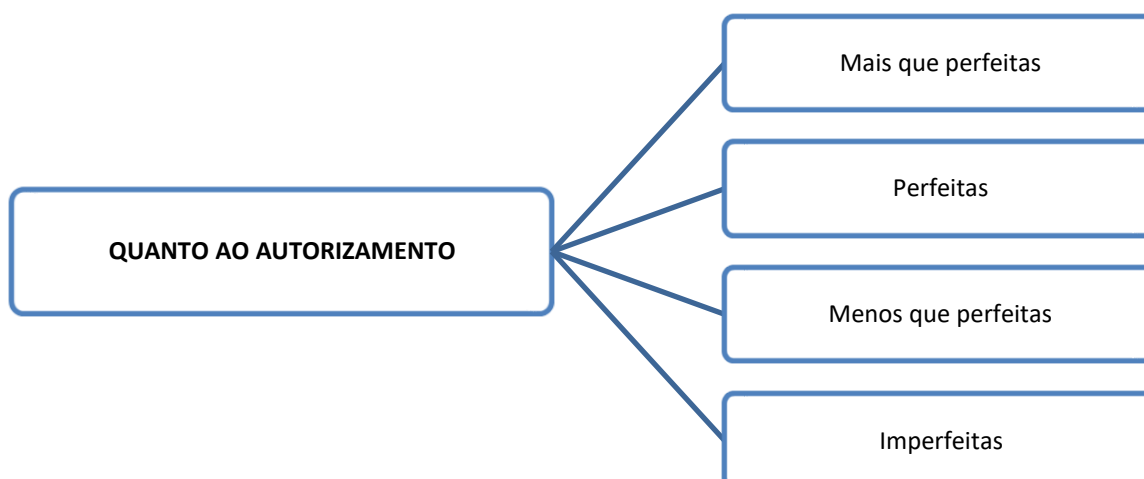
## CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS

São várias as formas de se classificar as leis. Essas classificações vão ajudar o concurseiro a entender e interpretar melhor alguns termos jurídicos cobrados em prova.

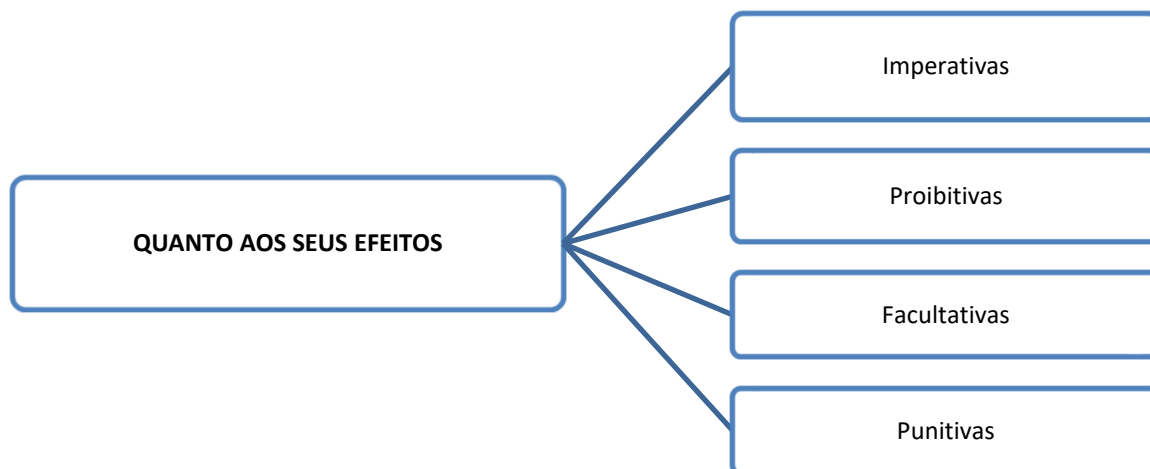
1. Quanto à **Imperatividade**, dividem-se em:



2. Quanto ao **autorizamento**:



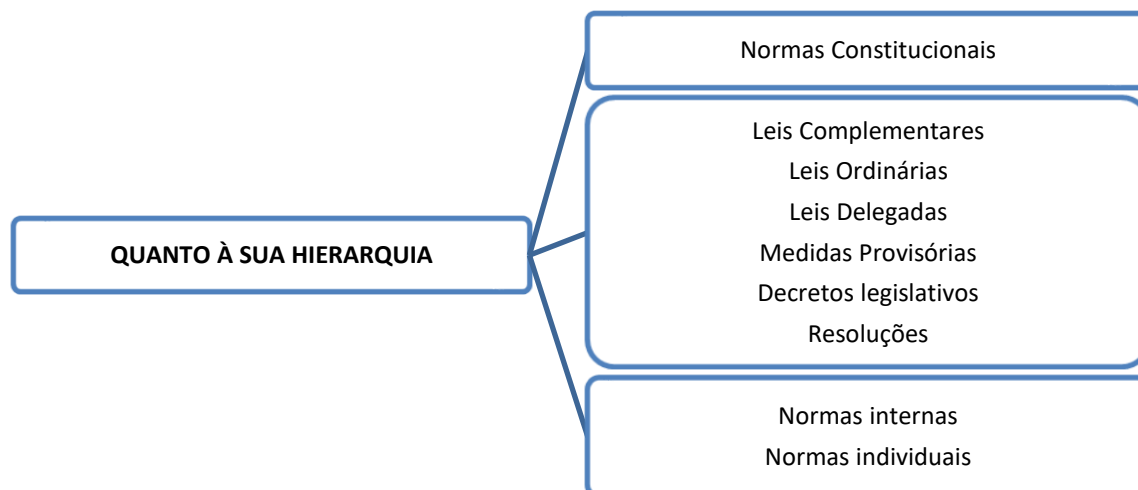
3. Quanto aos seus **efeitos**:



4. Quanto a sua **natureza**:

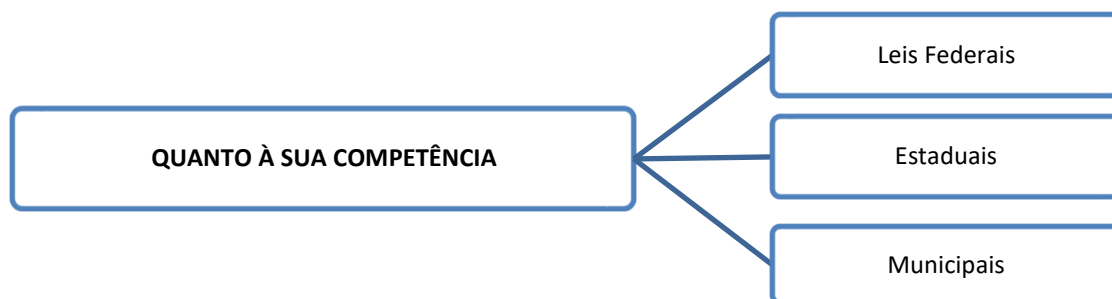


5. Quanto à sua **hierarquia**:

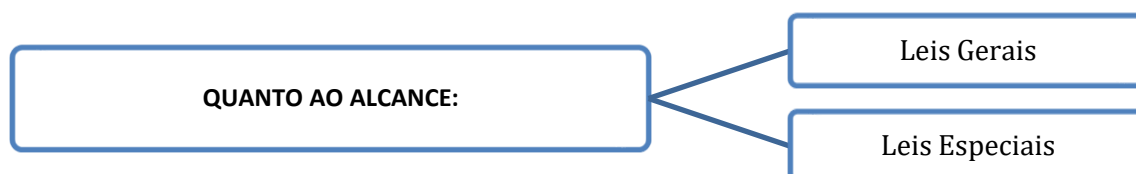


6. Quanto à sua **competência**:

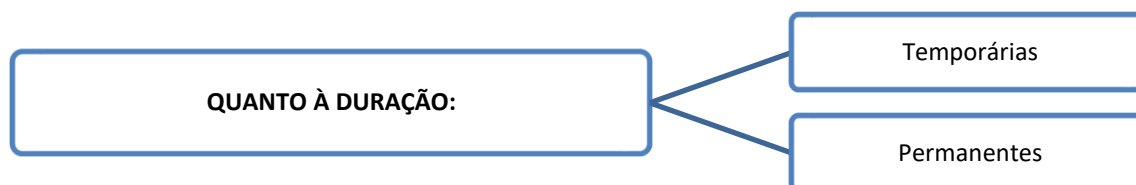




#### 7. Quanto ao **alcance**:

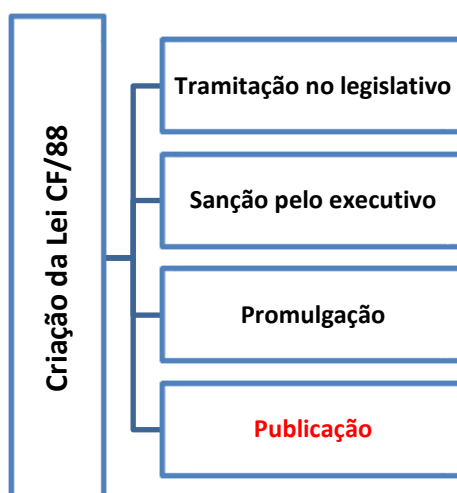


#### 8. Quanto à **duração**:



### VIGÊNCIA

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas:

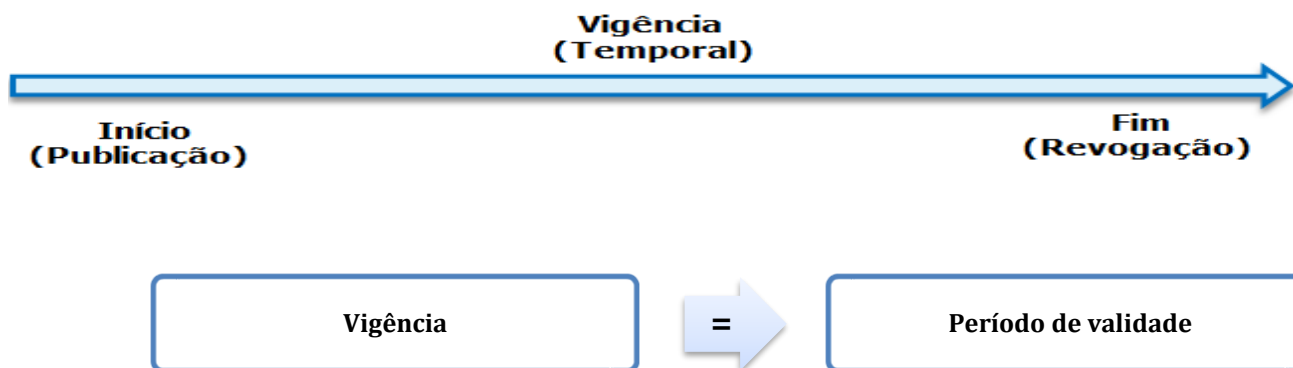


### INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA





A vigência da lei se inicia com a publicação no Diário Oficial e se estende até sua revogação, ou até o prazo estabelecido para sua validade:

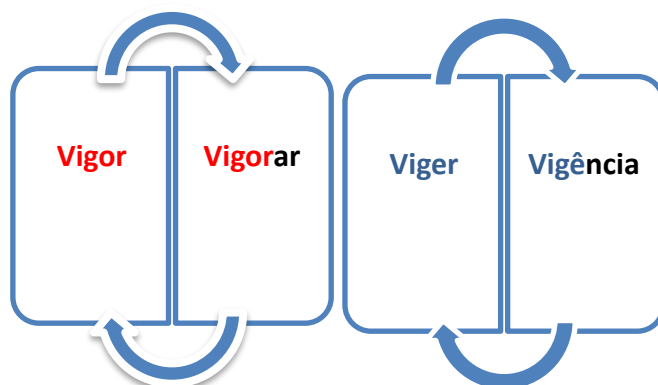


**LINDB: Art. 1º.** Salvo disposição contrária, **a lei** começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente **publicada**.



Note que o **início de vigência da lei** está previsto no art. 1º da LINBD. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

Sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).



LINDB: Art. 2º. Não se destinando à **vigência** temporária, a lei terá **vigor** até que outra a modifique ou revogue.

Perceba que o art. 2º da LINDB relaciona **vigência** ao aspecto temporal da lei, a qual, no período (de vigência) tem **vigor**.

**Vigor** e **Vigência** designam qualidades diferentes:



### VACATIO LEGIS

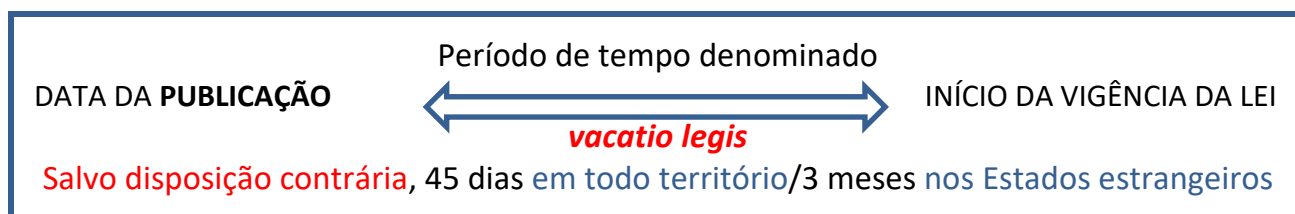
Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

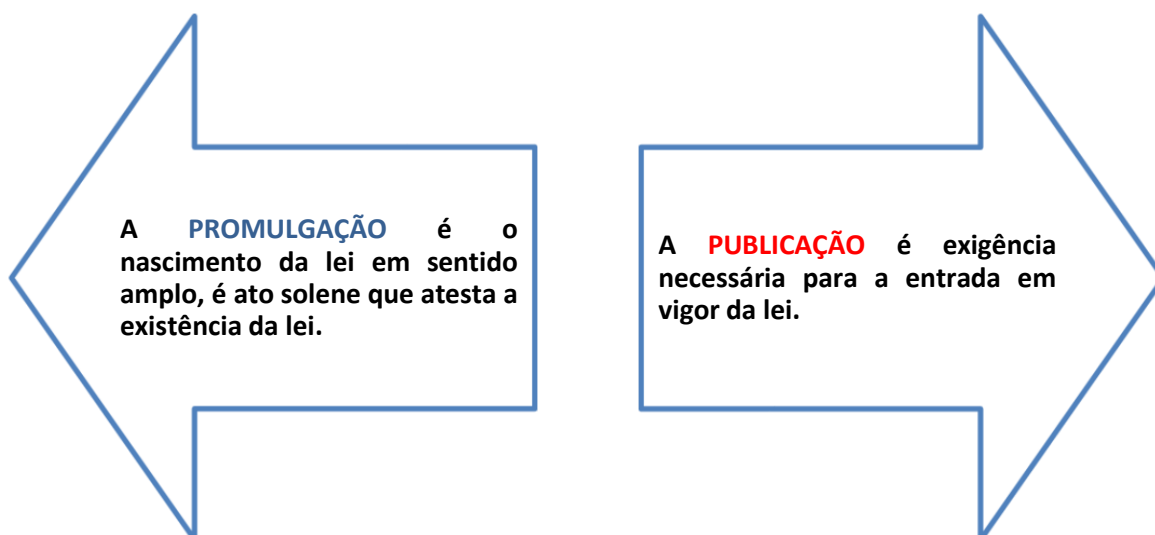
Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*



A lei, no período de ***vacatio legis***, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.



Os prazos para vigência são contados a partir da publicação da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º, do art. 1º da LINDB:

**LINDB: Art.1º. §1.** Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.



Importante: um prazo de **3 meses** é diferente de um prazo de **90 dias**.



Há uma lei **já publicada**, **mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de **vacatio legis**. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**:

**LINDB: Art. 1º. §3º.** **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

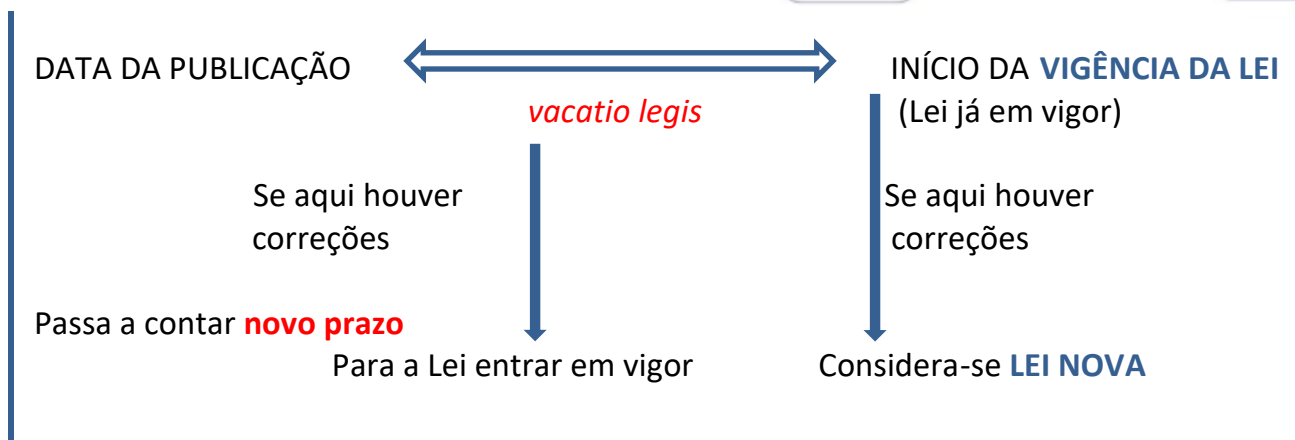
Teremos, porém, **outra situação se o vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

**Art. 1º. §4º.** As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.



Período de tempo denominado





Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total.**

**Situação 1:** A lei está dentro do *vacatio legis*, ou seja, ainda não está em vigor.

**Situação 2:** A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

## CONTAGEM DO PRAZO

Dispõe o art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 95/1998, com redação da Lei complementar 107/2001 e Decreto nº 4.176/2002, art. 20:

*Art. 8º. §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, **entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.***

**Macete:** somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:  
No exemplo em questão - 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)

[inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente].

|                                 |               |               |             |                                   |             |             |             |              |               |
|---------------------------------|---------------|---------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|---------------|
| <b>2 Jan</b><br><b>(1º dia)</b> | 3 Jan<br>2º   | 4 Jan<br>3º   | 5 Jan<br>4º | 6 Jan<br>5º                       | 7 Jan<br>6º | 8 Jan<br>7º | 9 Jan<br>8º | 10 Jan<br>9º | 11 Jan<br>10º |
| 12 Jan<br>11º                   | 13 Jan<br>12º | 14 Jan<br>13º | 15 Jan      | <b>16 Jan</b><br><b>(15º dia)</b> |             |             |             |              |               |

Correções ou alterações a texto de lei:

⇒ Se dentro do *vacatio legis* – NOVO PRAZO.

⇒ Se já em vigor – LEI NOVA.

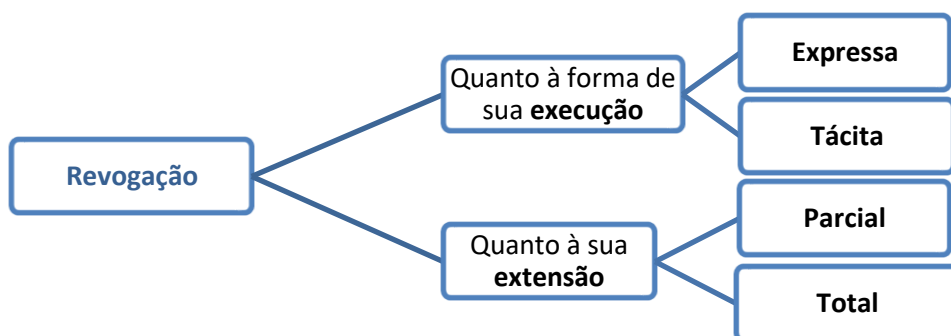


## REVOGAÇÃO DA LEI

Cessa a vigência da lei com a sua **revogação**. Não se destinando a vigência temporária, dispõe o caput do artigo 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.



ESTA CAI  
NA PROVA!

As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**.

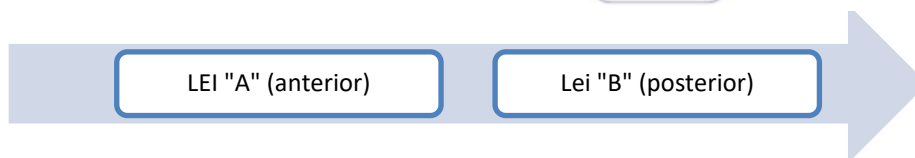
Revogação **total** é **ab-rogação**.

**MACETE: TOTALAB**

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

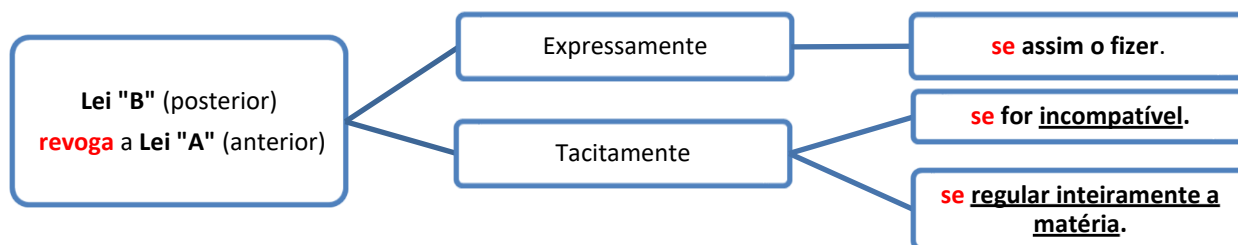




LEI “A” (anterior) - LEI “B” (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

### A REVOGAÇÃO OCORRERÁ DESTE MODO:



Ainda no artigo 2º, agora em seu §3º temos:

Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

### Exemplo:



**Somente** ocorrerá REPRISTINAÇÃO (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser expressamente. Não há repristinação automática.

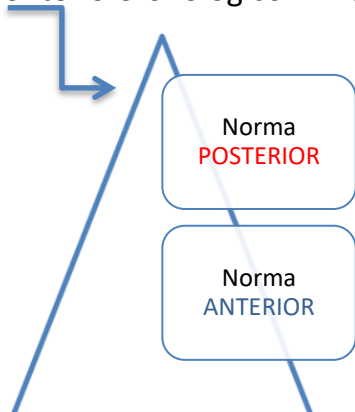


## ANTINOMIA JURÍDICA

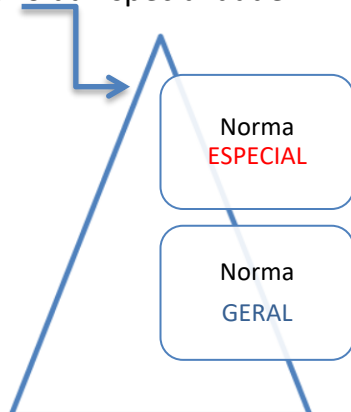
Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto.

Três critérios devem ser levados em conta para a solução dos conflitos:

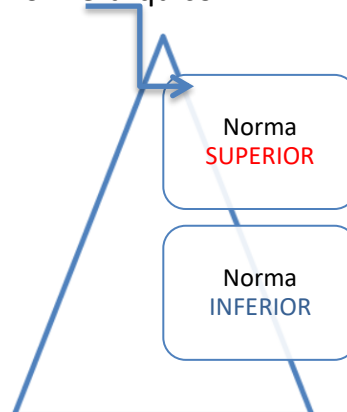
Critério Cronológico



Critério da Especialidade



Critério Hierárquico

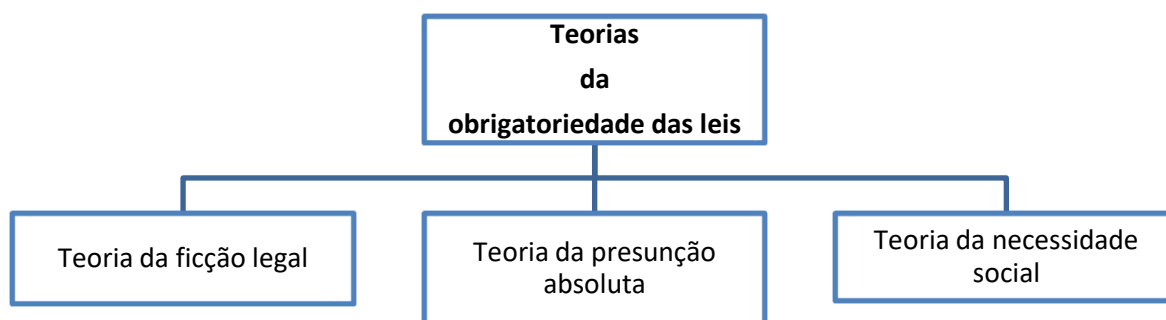


Ainda, a antinomia pode ser classificada em: **antinomia real** e **antinomia aparente**.

## OBRIGATORIEDADE DA LEI

O princípio da obrigatoriedade da norma aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

**LINDB: Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.**



## APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

A hermenêutica é o modelo que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. É a ciência da interpretação das leis e como toda ciência, tem os seus métodos.

Os métodos de interpretação mais cobrados em prova são os seguintes:





**Gramatical ou Literal** – o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente.

**Lógica ou Racional** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos.

**Sistemática** – o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.**

**Histórica** – o interprete analisará o momento histórico em que a lei foi criada.

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum”.

## MEIOS DE INTEGRAÇÃO

O juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob o pretexto de que a lei é omissa, devendo utilizar-se dos meios de integração da norma (analogia, os costumes e os princípios gerais do direito):

**Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.**

Dispõe, com efeito, o art. 140 do NCPD:

**Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.**

**Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.**



**Integrar** significa preencher a lacuna.

Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja:  
<sup>1</sup>Analogia, <sup>2</sup>Costumes e <sup>3</sup>Princípios Gerais do Direito.



Macete: **ACP**



Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



## CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO

A atuação da lei no tempo é o que denominamos de **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

§ 1º. *Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

§ 2º. *Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

§ 3º. *Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*



**ATO JURÍDICO PERFEITO:** é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**DIREITOS ADQUIRIDOS:** são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**COISA JULGADA:** é a decisão judicial de que já não caiba recurso.

## EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

Em razão da soberania estatal, a lei tem aplicação dentro do território delimitado pelas fronteiras do Estado. O princípio da **territorialidade não é**, no Brasil, aplicado de modo **absoluto**. Em alguns casos **permite-se a extraterritorialidade**, que vem ser a aplicação da lei em territórios de outro Estado, segundo os princípios e convenções internacionais.

O **estatuto pessoal**, no Brasil, **baseia-se na lei do domicílio (lex domicilli)** – determinando as regras quando os assuntos versarem sobre: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.



O Brasil segue o sistema da territorialidade moderada, sujeita a regras especiais, que determinam quando e em que casos pode ser invocado o direito alienígena (LINDB, arts. 7º. e s.).

*O penhor regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em **cuja posse se encontra a coisa apenhada**.*

Para **qualificar os bens** será aplicada a *lex rei sitae* (lei da situação (lugar) da coisa), **no entanto** aplicar-se-á a lei do país em que domiciliado o proprietário quanto aos **bens móveis** que ele trouxer (Às coisas *in transitu* aplicar-se-á a *lex domicilli*).

## 13 – QUESTÕES

### 13.1 – QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. (CESPE/ MPE-PI – 2019)

Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada

- (A) ultratividade.
- (B) retroatividade benigna.
- (C) retroatividade mínima.
- (D) repristinação.
- (E) vigência diferida.

#### Comentários:

A ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada. A ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação), aqui estamos falando que a lei, mesmo revogada, continuará a ser aplicada mesmo após a sua revogação, para os fatos ocorridos durante a sua vigência.

**Gabarito: Letra A.**

#### 2. (CESPE/ MPU – 2018)

A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

#### Comentários:

Interpretação sistemática: o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

**(CESPE 2013):** *Foi considerado correto o seguinte enunciado:* Na interpretação sistemática de uma lei, a lei não existe isoladamente, devendo o seu sentido ser alcançado em consonância com as demais normas que inspiram o mesmo ramo do direito.

**Gabarito correto.**



### 3. (CESPE/ PC-SE – 2018)

Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

#### Comentários:

a “LEI NOVA” começará a vigorar **45 dias depois de oficialmente publicada**.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

**60 dias após** a publicação oficial da “LEI NOVA”, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado **ANOS ANTES** sobre o assunto objeto das referidas normas.

*Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, RESPEITADOS **o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.*

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação. O contrato é regido pelas normas em vigor à data de sua celebração trata do “*tempus regit actum*” (o tempo rege o ato), no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga.

**Gabarito correto.**

### 4. (CESPE/ PC-SE – 2018)

Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

#### Comentários:

a “LEI NOVA” começará a vigorar **45 dias depois de oficialmente publicada**.



Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

**Gabarito correto.**

---

## 5. (CESPE/ MPE-PI – 2018)

Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassino que funcione no exterior de forma legal poderá cobrar, no Brasil, por dívida de jogo contraída por brasileiro no exterior.

### Comentários:

*“A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é **juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional**”.* STJ. 3ª Turma. REsp 1.628.974-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 13/6/2017 (Info 610).

O pedido é juridicamente possível e não ofende a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Devendo ser aplicada a lei americana, no que diz ao direito material.

O art. 17 da LINDB traz um limite à extraterritorialidade da lei:

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem **a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.

Portanto, a obrigação constituída no exterior só poderá ser exigida no Brasil quando não ofender a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, como vimos acima.

Ainda, em caso de obrigação constituída no exterior aplica-se o art. 9º da LINDB:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, **aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem**.

Já as dívidas de jogo contraídas no Brasil são inexigíveis. Veja o que dispõe o art. 814 do Código Civil:

Art. 814. **As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito.**

Todavia, permitir a cobrança, no Brasil, de dívida de jogo contraída no exterior está de acordo com o art. 884 do Código Civil, que proíbe expressamente o enriquecimento sem causa.

Art. 884. **Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.**

Perceba que, se não fosse permitido a cobrança da dívida aqui no Brasil, haveria lesão à boa-fé de terceiro, bem como o enriquecimento sem causa do devedor.

**Gabarito correto.**

---



## 6. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018)

Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

### Comentários:

a LEI NOVA (ESPECIAL) não revogou a LEI ANTIGA (NORMAS GERAIS), pois ambas CONTINUAM em vigor.

*Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência, logo, aplica-se o prazo de 45 dias do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **QUARENTA E CINCO DIAS** depois de oficialmente publicada.*

**6 meses** depois da publicação oficial da NOVA LEI, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

A LEI NOVA terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica. **NÃO!**

REPRISTINAÇÃO significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário.

*Art. 2º. §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.*

**Gabarito errado.**

## 7. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018)

Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data



em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

#### Comentários:

A NOVA LEI começou a vigorar no país 45 DIAS DEPOIS DE OFICIALMENTE PUBLICADA:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **QUARENTA E CINCO DIAS** depois de oficialmente publicada.*

E permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***

**Gabarito correto.**

#### 8. (CESPE/ PGM - MANAUS – 2018)

À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue o item a seguir.

O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

#### Comentários:

A ANTINOMIA é uma situação que aparece quando da aplicação de normas existentes a um caso concreto. Ou seja, ela ocorre quando se está analisando um caso concreto e há dispositivos CONFLITANTES entre algumas leis (ou mesmo dentro de uma mesma lei).

Quando se aplica ao caso concreto norma contida na lei “A” fere-se norma contida na lei “B”. Por isso encontrarmos na doutrina as expressões “lacunas de CONFLITO” ou “lacunas de COLISÃO”.

Você precisa saber que existe dois tipos de antinomia: REAL e APARENTE.

>>> SE FOR POSSÍVEL SOLUCIONAR A ANTINOMIA utilizando algum dos TRÊS CRITÉRIOS informados na parte teórica da aula (HIERÁRQUICO, CRONOLÓGICO, ESPECIALIDADE) a antinomia é APARENTE. Há uma solução na norma.

>>> SE NÃO FOR POSSÍVEL SOLUCIONAR A ANTINOMIA utilizando algum dos critérios informados na parte teórica da aula (hierárquico, cronológico, especialidade) a antinomia é REAL. Não há uma solução na norma. Ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra.



Exemplo trazido por Flavio Tartuce (Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 41) é o de um conflito entre uma norma encontrada em uma lei “A” geral, MAS SUPERIOR HIERARQUICAMENTE, e outra lei “B” ESPECIAL, mas inferior hierarquicamente.

Portanto, se a antinomia for aparente o juiz não estará violando uma lei ao aplicar outra. E, se a antinomia for real não teremos uma solução no ordenamento jurídico. Neste caso, para sua solução, há de se criar uma nova norma.

Na antinomia teremos a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. A ordem jurídica prevê uma série de CRITÉRIOS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS APARENTES que são: o hierárquico, superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra; o cronológico, que levará em conta o tempo em que as normas começaram a ter vigência – norma nova prevalece sobre a anterior; e a especialidade, norma especial se sobrepõe a norma geral.

Se, mesmo utilizando tais critérios, o juiz não conseguir remover o conflito normativo, ante a impossibilidade de se verificar qual é a norma mais forte, surgirá a ANTINOMIA REAL, que será SOLUCIONADA por meio dos mecanismos do PREENCHIMENTO DE LACUNAS e por meio da INTEGRAÇÃO.

Assim, não temos uma regra que alcance todos os casos de antinomia. Devem ser analisados os casos práticos em que estão presentes os conflitos, como por exemplo, no caso de conflito entre norma posterior e norma anterior, valerá a primeira, pelo critério cronológico, já a norma especial deverá prevalecer sobre a norma geral – critério da especialidade, e no caso de conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico.

Isso se tivermos diante de uma antinomia de 1º grau, que é aquela que envolve apenas um dos critérios. E nestes casos teremos apenas uma antinomia aparente, tendo em vista que a solução será obtida pela utilização dos critérios.

Se o caso for de ANTINOMIA DE 2º GRAU, que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS, as soluções podem ou não utilizar tais critérios.

Como por exemplo, se tivermos um conflito entre uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo, assim, a primeira norma. Isso porque, o critério cronológico é o mais fraco de todos e sucumbe diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos.

Já se estivermos diante de um conflito entre uma norma geral superior e outra norma especial e inferior, teremos uma antinomia real, em que a solução poderá ser dada pelo poder legislativo (edição de uma terceira lei) ou pelo poder judiciário, em que o juiz da causa, de acordo com a sua convicção e aplicando os arts. 4º e 5º da LINDB, decidirá por uma das duas normas, para solucionar o problema.

**Gabarito: Correto.**



## 9. (CESPE/ PC-MA – 2018)

De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

(A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

(B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.

(C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.

(D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

(E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

A lei nova, que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes **não revoga nem modifica** leis anteriores.

Conforme o art. 2º, §2º da LINDB:

*Art. 2º, §2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Alternativa “b” - errada.

Esta situação chama-se efeito repristinatório, imagine que a lei “B” revogue a lei “A”. Mas, posteriormente, esta lei “B” seja declarada inconstitucional. Assim, se a lei “B” for declarada inconstitucional é como se ela nunca houvesse existido, neste caso, a lei “A” não foi revogada. A lei “A” permaneceu em vigor, não houve a sua revogação no plano jurídico. Este é o efeito repristinatório.

Utilizando as palavras de Sílvio Salvo Venosa: “*Declarada inconstitucional, a lei é tida como se nunca tivesse existido*”.

O termo repristinação até pode ser usado no caso acima (alguns autores o utilizam – denominam efeito repristinatório decorrente da declaração de inconstitucionalidade de lei), mas o que você deve entender é que na situação apresentada não ocorre a repristinação conforme prevista no art. 2º, §3º da LINDB:

*Art. 2º, §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Assim, se uma lei foi declarada inconstitucional será como se ela nunca tivesse existido, como se a lei que foi revogada nunca tivesse sido.



Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.

Uma <sup>1</sup>primeira lei (mais antiga) revogada por uma <sup>2</sup>segunda lei (revogadora) e uma <sup>3</sup>terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º: Salvo disposição em contrário, a lei revogada <sup>1</sup>(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora <sup>2</sup>(a segunda lei) perdido a vigência <sup>3</sup>(no exemplo, em decorrência da terceira lei).

Alternativa “c” - correta.

A lei revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.

Conforme o art. 2º, §3º da LINDB:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “d” - errada.

A lei nova, que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes **não revoga nem modifica** leis anteriores.

Conforme o art. 2º, §2º da LINDB:

*Art. 2º, § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Alternativa “e” - errada.

A questão está correta, no entanto, não se refere a repristinação, como pede o enunciado.

Conforme o art. 2º, §1º da LINDB:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

**Gabarito: Letra C.**

## 10. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

**Comentários:**



De acordo com o art. 1º da LINDB, a lei, **salvo disposição contrária**, “começa a vigorar em todo o país **45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada**”:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Note que **o início de vigência da lei** está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

**Gabarito: Errado.**

---

## 11. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

### Comentários:

É o que dispõe a literalidade do art. 6º da LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, **respeitando**: <sup>1</sup>o ato jurídico perfeito, <sup>2</sup>o direito adquirido e <sup>3</sup>a coisa julgada.

**Gabarito: Correto.**

---

## 12. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

### Comentários:

Vimos em aula:

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos ***vacatio legis*** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

**Gabarito: Correto.**

---



### 13. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

#### Comentários:

O prazo de *vacatio legis* é aplicado a lei, somente.

**Gabarito: Errado.**

---

### 14. (CESPE/ TRE-TO – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.

(B) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.

(C) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.

(D) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.

(E) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

#### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

A questão aborda o mesmo assunto que vimos acima (questão 15). O erro de direito “é o falso conhecimento, ignorância ou interpretação errônea da norma jurídica aplicável à situação concreta. O art. 3º da LINDB diz que a alegação de ignorância da lei não é admitida quando apresentada como justificativa para o seu descumprimento. Significa dizer, inversamente, que pode ser arguida se não houver esse propósito. Exemplo: pessoa que contrata a importação de determinada mercadoria ignorando existir lei que proíbe tal importação. Como tal ignorância foi a causa determinante do ato, pode ser alegada para anular o contrato, sem com isso se pretender que a lei seja descumprida” (Carlos Roberto Gonçalves).

Alternativa “b” - errada.

O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI da CF/88, adota o princípio da irretroatividade normativa, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que:

Lei nova não se aplica aos fatos pretéritos;

Lei nova se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;



Lei nova se aplica aos fatos futuros.

Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, cumulativamente:

Exista expressa disposição normativa nesse sentido;

Tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Assim, de acordo com o art. 6º da LINDB, a lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **retroatividade** de uma lei é possível, **mas é exceção**.

Alternativa “c” – correta.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)**, pois o Estado soberano permite, em determinados casos, que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada.

Alternativa “d” - errada.

Quando a lei for omissa o juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob tal pretexto, devendo valer-se dos mecanismos destinados a suprir **as lacunas da lei**, que são **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.

Conforme o art. 4º da LINDB:

**Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.**

Alternativa “e” - errada.

**A correção a texto de lei já em vigor** será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

**Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.**

**§ 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.**

**Gabarito: Letra C.**



## 15. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)

Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Admite-se o costume *contra legem* como instrumento de integração das normas.

### Comentários:

Os costumes são fontes do direito? Sim, é o que encontramos na LINDB em seu art. 4º quando faz referência à Lei, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito. Segundo a maioria da doutrina, o costume é, juntamente com a Lei (que tem supremacia), fonte primária ou formal, no entanto atua subsidiariamente a esta, ou seja, deverá girar em torno da lei e não poderá contrariá-la.

É claro que os costumes não têm atualmente o valor que tinham, por exemplo, quando a escrita não era amplamente utilizada (veja que isso já faz um bom tempo, não é mesmo?). Mas agora deixemos de enrolação e vamos ao realmente ao seu questionamento.

Os costumes *contra legem* (*ab-rogatório*) são fontes do direito? Há opiniões favoráveis quanto a isso, no entanto não é majoritária. O que deve prevalecer é a Lei, esta é suprema.

Isso foi questão abordada pelo CESPE:

CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008. Em qualquer situação, é possível a utilização dos costumes *contra legem* como instrumento de integração do ordenamento jurídico.

Afirmativa errada, mas veja que para não ficarem “dúvidas no ar” a banca optou por incluir a expressão “em qualquer situação”. É claro que os costumes contra legem não podem ser aplicados em qualquer situação, pois, mesmo para aqueles que o admitem, ele é aplicado como exceção.

Veja um parecer da 6ª turma do STJ

REsp 30705 / SP

RECURSOESPECIAL

1992/0033143-2

EMENTA

*PENAL. PROCESSUAL PENAL. JOGO DO BICHO. IMPOSSIBILIDADE DE*

*ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DO COSTUME. RECURSO PROVIDO POR AMBAS AS ALINEAS. I - O SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO NÃO ADMITE POSSA UMA LEI PARECER PELO DESUSO, PORQUANTO, ASSENTADO NO PRINCIPIO DA SUPREMACIA DA LEI ESCRITA (FONTE PRINCIPAL DO DIREITO), SUA OBRIGATORIEDADE SO TERMINA COM SUA REVOGAÇÃO POR OUTRA LEI. NOUTROS TERMOS, SIGNIFICA QUE NÃO PODE TER EXISTENCIA JURÍDICA O COSTUME "CONTRA LEGEM". II - RECURSO PROVIDO POR AMBAS ALINEAS.*

Em outro julgado a 3ª turma assim explicou:

*- A adoção de costume 'contra legem' é controvertida na doutrina, pois depende de um juízo a respeito da natureza da norma aparentemente violada como sendo ou não de ordem pública.*



## RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 58414 GO (STF)

*JUROS. A PROIBIÇÃO DE SUA COBRANÇA, ACIMA DA TAXA LEGAL, E NORMA DE DIREITO PÚBLICO, QUE DEVE SER CUMPRIDA. O COSTUME CONTRA LEGEM NÃO PODE SER FUNDAMENTADO DE DECISÃO JUDICIAL, PORQUE A LEI SÓ SE REVOGA POR OUTRA LEI. REPRESSÃO DA USURA DECORRENTE DO PRÓPRIO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.*

O único exemplo prático encontrado na literatura é o apresentado no livro da professora Maria Helena Diniz de um julgado do Tribunal de São Paulo, quando questiona a validade do art. 141 do Código Civil de 1916 (hoje regrado pelo art. 401 do CPC e art. 227 do CC), a contratos que não excedam a dez salários mínimos, conforme se denota: *"Segundo os usos e costumes dominantes no mercado de Barretos os negócios de gado, por mais avultados que sejam, celebram-se dentro da maior confiança, verbalmente, sem que os contratantes haja troca de qualquer documento. Exigi-lo agora seria, além de introduzir nos meios pecuaristas locais um fator de dissociação, condenar de antemão, ao malogro, todos os processos judiciais que acaso se viessem a intentar e relativos à compra e venda de gado"*.

Diante do demonstrado acima você deve ter ficado mais confuso ainda, não é mesmo? HEHEHEHE Brincadeiras a parte, caso isso seja cobrado em prova, analise muito bem as alternativas, no caso de uma questão de múltipla escolha; se você estiver diante de uma questão que envolva certo ou errado (estilo CESPE); aplique a regra de que o costume contra legem é espécie do gênero costume, no entanto, não é aceito pela doutrina majoritária.

O assunto pode ser polêmico, de todo modo, preste muita atenção ao enunciado da questão.

**Gabarito: Errado.**

## 16. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)

Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A vigência das leis pode ocorrer de forma temporária ou por tempo indeterminado.

### Comentários:

Quanto à duração as leis podem ser temporárias ou permanentes:

Leis **Temporárias**: nascem com um **TEMPO DETERMINADO** de vigência.

**Ex.:** Leis orçamentárias.

Leis **Permanentes**: nascem com um **TEMPO INDETERMINADO** de vigência.

**Ex.:** Código Civil, Código Penal.

Sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).

Dispõe o art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):



Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá *vigor até que outra a modifique ou revogue*.

**VIGÊNCIA** é o tempo em que a lei existe, é válida e produz efeitos.

**Gabarito: Correto.**

### 17. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)

Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Derrogação é o fenômeno que ocorre quando há revogação total de uma lei.

#### Comentários:

A revogação pode ser:

**Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

**Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

E, também, pode ser:

**Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

**Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.

**Atenção:** as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**. Revogação **total** é **ab-rogação**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



MACETE: **TOTALAB**

**Gabarito: Errado.**

### 18. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)

Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O



casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- (A) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.
- (B) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.
- (C) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.
- (D) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.
- (E) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

Conforme o art. 10, §2º da LINDB:

*Art. 10. §2º. A lei do **domicílio do herdeiro ou legatário** regula a capacidade para suceder.*

Assim, observe, primeiramente, que existe uma diferença entre dois conceitos: 1ª qualidade de ser herdeiro e 2ª capacidade de suceder.

Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não qualidade de herdeiro) que será definida pela lei competente para reger a sucessão do morto (de cujos), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à lei do domicílio do defunto ou desaparecido. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do CC)

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.*

Ou seja, quem determinará quem são os herdeiros será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos à outra. Trata-se da regulação da capacidade de suceder que será regulada pela lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário. (aqui, analisamos se a pessoa indicada, lá na lei do defunto ou desaparecido, é capaz ou incapaz de receber a herança)

Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, a sucessão (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (domicílio do de cujus). Já a capacidade de suceder será regulada pela lei do Brasil (domicílio do herdeiro).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?



Neste caso, se aplicará em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, a lei brasileira na regulação da sucessão. Isto só não ocorrerá se a lei do de cujus lhes for mais favorável. (Art. 10, §1º)

Alternativa “b” – errada.

Como o casal residia e era domiciliado em um país asiático, o regime de bens obedecerá à lei deste país, conforme o art. 7º, §4º da LINDB:

*Art. 7º. §4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.*

Alternativa “c” – errada.

Como Lúcio residia e era domiciliado em algum país asiático, as regras sobre o começo e fim de sua personalidade serão determinadas pelas leis deste país, conforme o art. 7º da LINDB:

*Art. 7º. A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e fim da personalidade, o nome e a capacidade e os direitos de família.*

Alternativa “d” – errada.

A lei aplicada será a do país asiático em que Lúcio morava, conforme o art. 10 da LINDB:

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza da situação de bens.*

Alternativa “e” – errada.

Conforme o art. 10 da LINDB:

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

Explicando: O art. 10 da LINDB dispõe sobre qual será a lei que regulará a sucessão em caso de morte ou ausência (regra geral).

De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens.

A LEI DO DOMICÍLIO é a REGRA na sucessão causa mortis.

Carlos Roberto Gonçalves exemplifica: “É a lei do domicílio do de cujos, portanto, que rege as condições de validade do testamento por ele deixado.” Outro item a ser analisado de acordo com a lei do domicílio do defunto é a qualidade de herdeiro das pessoas envolvidas.



Como falamos, o art. 10 é a “**regra geral**”. Já o parágrafo 1º nos traz uma **EXCEÇÃO**. Esta exceção diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também 1ºcônjuge ou 2ºfilhos brasileiros. E veja que esta exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional:

*Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

Neste ponto, será analisado qual lei será mais favorável aos herdeiros brasileiros – se a lei brasileira ou se a lei onde era domiciliado o morto.

*LINDB Art. 10. §1º. A sucessão de bens de estrangeiro, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

Não havendo enquadramento na previsão legal do §1º, será aplicada a regra geral do caput do art. 10.

**Gabarito: letra A.**

## 19. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)

A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

- (A) a aplicação do princípio da segurança jurídica.
- (B) a ultratividade da norma.
- (C) a repristinação da norma.
- (D) o princípio da continuidade normativa.
- (E) a supremacia da lei revogada.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza **a aplicação do princípio da segurança jurídica, mas sim a ultratividade da norma.**

O **Princípio da Segurança Jurídica** tem o intuito de trazer a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, diante da inevitável evolução do Direito, tanto no âmbito legislativo quanto jurisprudencial. Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Alternativa “b” – correta.



A ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada. A ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação), aqui estamos falando que a lei, mesmo revogada, continuará a ser aplicada mesmo após a sua revogação, para os fatos ocorridos durante a sua vigência.

Alternativa “c” – errada.

A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a **repristinação da norma**, mas sim a ultratividade da norma.

Repristinação significa **restaurar** o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico **não aceita** a **repristinação**, **exceto se houver disposição expressa em contrário**.

Alternativa “d” – errada.

A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência **não** caracteriza o **princípio da continuidade normativa**, mas sim a ultratividade da norma.

O **Princípio da Continuidade normativa** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja **modificada** ou **revogada** por outra. As leis de vigência permanente não podem ser extintas pelo costume, jurisprudência, regulamento, decreto, portaria e simples avisos.

Alternativa “e” – errada.

A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência **não** caracteriza a **supremacia da lei revogada**, mas sim a ultratividade da norma.

Supremacia da Lei: somente outra lei é que tem o condão de tirar a eficácia da norma legal.

No Princípio da Supremacia da Lei escrita, sua obrigatoriedade só termina com sua revogação por outra lei.

**Gabarito: Letra B.**

## 20. (CESPE/ TRT - 7ª REGIÃO – 2017)

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

(B) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

(C) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.



(D) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Em regra, SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei.

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.

Uma <sup>1</sup>primeira lei (mais antiga) revogada por uma <sup>2</sup>segunda lei (revogadora) e uma <sup>3</sup>terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º:

*Salvo disposição em contrário, a lei revogada <sup>1</sup>(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora <sup>2</sup>(a segunda lei) perdido a vigência <sup>3</sup>(no exemplo, em decorrência da terceira lei).*

Alternativa “b” – correta.

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Alternativa “c” – errada.

*Art. 1º. §4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§ 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Letra B.**

## 21. (CESPE/ DPU – 2017)

De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.



### Comentários:

Esta disposição não tem exceção.

Conforme o art. 6º da LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

**Gabarito: Errado.**

---

## 22. (CESPE/ TCE-PE – 2017)

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

### Comentários:

A LINDB é uma lei de introdução às normas em geral. É aplicada a todas as leis.

**Gabarito: Errado.**

---

## 23. (CESPE/ PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017)

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

### Comentários:

Analogia é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, onde o magistrado irá utilizar-se de uma norma semelhante – analogia legis – ou de um conjunto de normas – analogia juris - para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade.

Já na interpretação extensiva, o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei, como no caso descrito na questão. Cabe salientar que a interpretação poderia ser, também, restritiva, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, declarativa, onde na interpretação da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nesta análise da interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.

**Gabarito: Errado.**

---



## 24. (CESPE/ PC-GO – 2017)

A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

(B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

(C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

(D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

(E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

De acordo com o §3º do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

Alternativa “b” – errada.

Não existe repristinação automática. Pois em regra SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei.

Alternativa “c” – errada.

A lei nova revoga a lei anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Alternativa “d” – errada.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*



Alternativa “e” – errada.

Art. 1º. § 1º. **Nos Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: Letra A.**

---

## 25. (CESPE/ SEDF – 2017)

Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

### Comentários:

Caso a lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, ela entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: Errado.**

---

## 26. (CESPE/ FUNPRESP-JUD – 2016)

Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

### Comentários:

A **ultratividade** da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação).

Conforme o art. 2º, §1º da LINDB:

Art. 2º da LINDB. *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 1º. *A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua **ultratividade**, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

**Gabarito: Correto.**

---



## 27. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

### Comentários:

De acordo com a LINDB:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

§ 1º. A **lei posterior revoga a anterior quando** <sup>1</sup>**expressamente o declare**, quando <sup>2</sup>**seja com ela incompatível** ou quando <sup>3</sup>**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art.2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.

### “Revogada? O que é isso?”

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

A revogação pode ser:

**Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

**Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

O que aconteceu foi uma revogação tácita da lei antiga.

**Gabarito: Errado.**

## 28. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.



### Comentários:

Se não foi estabelecido data de entrada em vigor, caberá a regra do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.*

**Gabarito: Errado.**

---

### 29. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

### Comentários:

No caso apresentado na questão não há conflito de leis no tempo.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

*§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3º** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo** fatos pretéritos - *facta praeterita*.

**Gabarito: Errado.**

---



### 30. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

#### Comentários:

De acordo com a LINDB:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

**Gabarito: Correto.**

---

### 31. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

#### Comentários:

Ao aplicar a lei ao caso concreto, ou ao aplicar os meios de integração previstos no art. 4º do CC/2002, o juiz está criando uma norma individual, para aquele caso específico.

**Gabarito: correto.**

---

### 32. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

#### Comentários:

A **repristinação não** é a regra, **SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA**.

De acordo com a LINDB:

Art. 2. § 3º. *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.



Uma <sup>1</sup>primeira lei (mais antiga) revogada por uma <sup>2</sup>segunda lei (revogadora) e uma <sup>3</sup>terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º:

Salvo disposição em contrário, a lei revogada <sup>1</sup>(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora <sup>2</sup>(a segunda lei) perdido a vigência <sup>3</sup>(no exemplo, em decorrência da terceira lei).

**Gabarito: Errado.**

---

### 33. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

#### Comentários:

O erro desta questão está em afirmar que uma lei pode ser revogada pelo desuso. Como vimos nos comentários de outras questões, uma lei só é revogada por outra lei quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

**Gabarito: Errado.**

---

### 34. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

#### Comentários:

A **ultratividade** da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos após a perda da sua vigência (revogação).

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º da LINDB. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua **ultratividade**, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

**Gabarito: Correto.**

---



### 35. (CESPE/ TCE-PA – 2016)

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

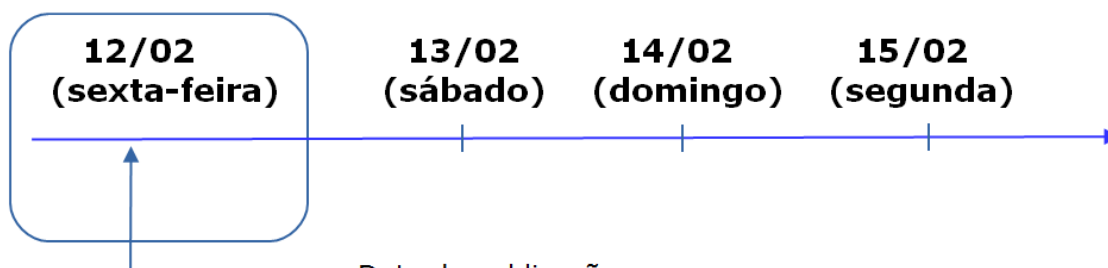
Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de *vacatio legis* começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

#### Comentários:

De acordo com [o art. 8º, § 1º da LC 95/1998](#): “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.”

Sendo assim, o prazo de *vacatio legis* em questão deve começar a fluir no próprio dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

Lembre-se: Inclusão do primeiro dia de publicação e do último dia, passando a lei a ter efeitos na data posterior.



Ex: Data da publicação

O prazo da *vacatio legis* começa a fluir no dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

**Gabarito: Errado.**

### 36. (CESPE/ TRT - 8ª REGIÃO – 2016)

Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

(A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

(B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogada perde a vigência.

(C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

(D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da *vacatio legis*, e não com sua publicação em órgão oficial.



(E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

### Comentários:

Alternativa “a” está correta

De acordo com o fundamento do art. 7º e seguintes da LINDB.

Quanto à eficácia da lei no espaço, o Brasil adotou **o princípio da territorialidade moderada (Temperada ou Mitigada)**, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro. Em regra, aplica-se a lei brasileira, sob o fundamento da soberania, e, excepcionalmente, a norma estrangeira.

Alternativa “b” está errada

De acordo com o art. 2º, § 3º da LINDB:

*§3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “c” está errada

As **normas cogentes** (ou impositivas) estão acima da vontade privada, que não as pode modificar. Como por exemplo: as leis de ordem pública.

No direito civil impera o princípio da autonomia da vontade, todavia, a imperatividade das leis cogentes (ou impositivas) não podem ser afastadas pelas partes.

Alternativa “d” está errada

De acordo com o art. 1º, §1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§1º A lei entra em vigor após transcorrido o prazo da vacatio legis, se houver, e somente depois de **oficialmente publicada**.*

Alternativa “e” está errada

De acordo com o art. 2º, §1º da LINDB:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***



§ 1º. A lei posterior **revoga** a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

O **princípio da continuidade das leis** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

Lembre-se do macete: **totalab**

**Gabarito: Letra A.**

---

### 37. (CESPE/ TJ-AM – 2016)

A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

(A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.

(B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

(C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

(D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.

(E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da *vacatio legis* não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

#### Comentários:

Alternativa “a” está errada

De acordo com o art. 2º, §1º da LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, **SERÁ** permitida a sua **ultratividade**.

A **ultratividade** da lei é aplicada a fatos que ocorreram após sua revogação.



Alternativa “b” está errada

É **PERMITIDA** em alguns casos, a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil. Art. 7º e seguintes da LINDB.

Alternativa “c” está correta

Conforme a fundamentação do art. 10, § 1º da LINDB:

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do **de cujus**.*

Alternativa “d” está errada

De acordo com o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “e” está errada

De acordo com o art. 1º, § 3º da LINDB:

*§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.*

**Gabarito: Letra C.**

### 38. (CESPE/ TRE-PI – 2016)

O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- (A) interpretação teleológica.
- (B) socialidade da lei.
- (C) interpretação extensiva.
- (D) analogia.
- (E) interpretação sistemática.

#### Comentários:

Alternativa “a” está errada

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.



Alternativa “b” está errada

A prevalência dos valores coletivos sobre os individuais é conhecido como princípio da socialidade.

Alternativa “c” está errada

É quando o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência. Ex: Direitos e Garantias fundamentais.<sup>42</sup>

Alternativa “d” está correta

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma norma aplicada a um caso semelhante.

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

*CESPE 2011: Havendo lacuna no sistema normativo, o juiz não poderá abster-se de julgar. Nesse caso, para preenchimento dessa lacuna, o juiz deve valer-se, em primeiro lugar, da analogia; persistindo a lacuna, serão aplicados os costumes e, por fim, os princípios gerais do direito.*

Alternativa “e” está errada

**Na Interpretação Sistemática** o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

**Gabarito: Letra D.**

### 39. (CESPE/ TJ-DFT – 2016)

A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

(A) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.

(B) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.

(C) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

(D) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

<sup>42</sup> Luciano Figueiredo e Roberto Figueiredo. Direito Civil Parte Geral, 5ª ed.



(E) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

### Comentários:

Alternativa “a” está correta.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: **antinomia real** e **antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judge.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. Existe norma.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: hierárquico (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; cronológico (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; especialidade (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.

**EMENTA:** - "Habeas corpus". Crime de quadrilha ou bando. Interpretação dos artigos 8º e 10 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. - Quando há choque entre dois dispositivos de uma mesma lei, a antinomia não pode ser resolvida pelos critérios da hierarquia ou da sucessividade no tempo, porque esses critérios pressupõem a existência de duas leis diversas, uma hierarquicamente superior à outra, ou esta posterior à primeira. Nesse caso, que é o de mais difícil solução, o que é preciso verificar é se a antinomia entre os dois textos da mesma hierarquia e vigentes ao mesmo tempo é uma antinomia aparente, e, portanto, solúvel, ou se é uma antinomia real, e, conseqüentemente, insolúvel. A antinomia aparente é aquela que permite a conciliação entre os dispositivos antinômicos, ainda que pelo que se denomina "interpretação corretiva", ao passo que a antinomia real é aquela que, de forma alguma, permite essa conciliação, daí decorrendo a necessidade de se adotar a chamada "interpretação abrogante", pela qual ou o intérprete elimina uma das normas contraditórias (ab-rogação simples) ou elimina as duas normas contrárias (ab-rogação dupla). Dessas três soluções, a que deve ser preferida - só sendo afastável quando de forma alguma possa ser utilizada - é a interpretação corretiva, que conserva ambas as normas incompatíveis por meio de interpretação que se ajuste ao espírito da lei e que corrija a incompatibilidade, eliminando-a pela introdução de leve ou de parcial modificação no texto da lei. No caso, a interpretação corretiva é perfeitamente aplicável. Com efeito, atendendo-se a que o artigo 8º da Lei nº 8.072/90 se dirige à pena e a que o artigo 10



*dessa mesma Lei tem inequivocamente como em vigor o tipo delituoso previsto no artigo 14 da Lei nº 6.368/76, a forma de afastar-se a interpretação ab-rogante - que só deve ser utilizada no caso extremo de inconciliabilidade absoluta - será a da conciliação sistemática, mediante a interpretação restritiva de ambos os dispositivos, deixando ao primeiro a fixação da pena inclusive para a quadrilha que se forma para a prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e ao segundo a especialização do tipo do crime de quadrilha com essa finalidade. "Habeas corpus" indeferido.*

(HC 68793, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 10/03/1992, DJ 06-06-1997 PP-30287 EMENT VOL-01872-03 PP-00568 REPUBLICAÇÃO: DJ 27-06-1997 PP-30287)

Alternativa “b” está errada.

Trata-se de **ANTINOMIA APARENTE**.

Alternativa “c” está errada.

A técnica da subsunção **não é suficiente nem adequada** nesses casos, pois quando envolve a **eficácia horizontal de direitos fundamentais**, utiliza-se a técnica de ponderação de interesses.

“Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral<sup>43</sup>”.

“Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da subsunção<sup>44</sup>”.

Alternativa “d” está errada.

Trata-se da aplicação do critério da **antinomia real** e não da **antinomia aparente**.

Ocorre a antinomia jurídica quando existem duas normas conflitantes sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Para solucionar esse conflito, utiliza-se o critério da **antinomia real** ou da **antinomia aparente**.

Na **antinomia real** há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso.

Já na **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico.

<sup>43</sup> Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

<sup>44</sup> Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, 2ª ed., pág. 77.



Alternativa “e” está errada.

De acordo com o art. 2º, §2º da LINDB:

*§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

**Gabarito: Letra A.**

#### 40. (CESPE/ TCE-PR – 2016)

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.
- (B) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- (C) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- (D) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.
- (E) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

#### Comentários:

Alternativa “a” está errada.

Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. Em nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário.

De acordo com o art. 2º, § 3º da LINDB:

*§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

**Repristinar significa restaurar.**

Alternativa “b” está errada.

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**.



Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas **serão respeitados**: <sup>1</sup>o ato jurídico perfeito, <sup>2</sup>o direito adquirido e <sup>3</sup>a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os fatos pendentes - **facta pendentia** - e os futuros - **facta futura** - realizados sob sua vigência, **não abrangendo** fatos pretéritos - **facta praeterita**.

Alternativa “c” está errada.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Deste artigo se depreende que o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei. Para resolver essa questão o juiz deverá utilizar os meios de integração da norma.

**Integrar** significa **preencher a lacuna**.

Alternativa “d” está errada.

De acordo com o art. 1º, § 3º da LINDB:

*§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.*

Alternativa “e” está correta.

De acordo com o art. 12, § 1º da LINDB:

*§ 1º. Só à **autoridade judiciária brasileira** compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.*

**Gabarito: Letra E.**

#### 41. (CESPE/ TJDFT – 2015)

À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Ato jurídico perfeito é aquele que está em consonância com as regras, costumes e princípios gerais vigentes.

#### Comentários:

Conforme o art. 6º, §1º da LINDB:



Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

**Gabarito: Errado.**

---

#### 42. (CESPE/ TJDFT – 2015)

À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

##### **Comentários:**

O juiz deve conhecer a lei brasileira, não a estrangeira. De acordo com a LINDB:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

**Gabarito: Errado.**

---

#### 43. (CESPE/ TRE-RS – 2015)

Com base na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

(A) Sempre que uma lei for revogada por outra lei, e a lei revogadora também for revogada, a lei inicialmente revogada volta a ter vigência, em um instituto jurídico denominado de ultratividade da lei.

(B) Haverá repristinação quando uma norma revogada, mesmo tendo perdido a sua vigência, for aplicada para reger situações ocorridas à época de sua vigência.

(C) Denomina-se *vocatio legis* o espaço de tempo compreendido entre a data da publicação da lei e a data da sua revogação.

(D) Uma norma jurídica pode ser expressa ou tacitamente revogada. Diz-se que há revogação expressa quando a lei nova declarar, em seu texto, o conteúdo da lei anterior que pretende revogar, enquanto que a revogação tácita ocorre sempre que houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de a lei nova regular a matéria tratada pela anterior.

(E) Segundo a legislação vigente, a norma jurídica tem vigência por tempo indeterminado e vigora até que seja revogada por outra lei. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece norma com vigência temporária.

### Comentários:

Alternativa “a” está errada.

A Na verdade o fenômeno ao qual a afirmativa está se referindo é o da repristinação, no entanto, a repristinação não é a regra, SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.

Uma <sup>1</sup>primeira lei (mais antiga) revogada por uma <sup>2</sup>segunda lei (revogadora) e uma <sup>3</sup>terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º:

Salvo disposição em contrário, a lei revogada <sup>1</sup>(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora <sup>2</sup>(a segunda lei) perdido a vigência <sup>3</sup>(no exemplo, em decorrência da terceira lei).

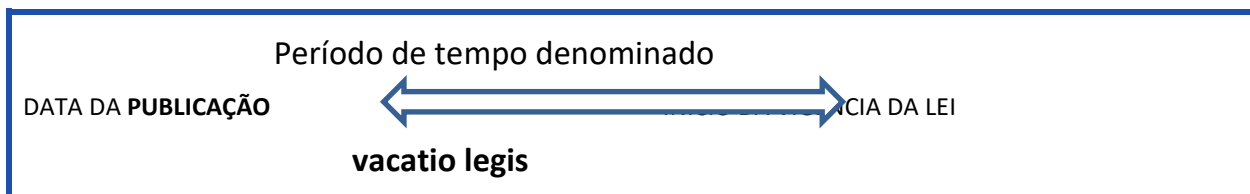
Alternativa “b” está errada.

O fenômeno citado nesta afirmativa é a ultratividade.

Alternativa “c” está errada.

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de vacatio legis, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.



Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Alternativa “d” está correta.

De acordo com a LINDB:



Art.2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando <sup>1</sup>expressamente o declare, quando <sup>2</sup>seja com ela incompatível ou quando <sup>3</sup>regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação pode ser:

**Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

**Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível ou quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

Alternativa “e” está errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

As leis podem ter um "prazo de validade", leis temporárias são aquelas com prazo de vigência determinado. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a lei temporária extingue-se terminado o prazo que consta de seu texto ou quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também temos as leis relacionadas ao orçamento.

**Gabarito: Letra D.**

#### 44. (CESPE/ TRE-MT – 2015)

Com base no disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

(A) No tocante aos regramentos do direito de família, adota-se o critério jus sanguinis na referida lei.

B) A sucessão de bens de estrangeiros situados no território brasileiro é disciplinada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo se a lei do país de origem do de cujus for-lhes mais favorável.

(C) Ao confronto entre uma lei especial e outra lei geral e posterior dá-se o nome de antinomia de segundo grau.

(D) Ocorre lacuna ontológica na lei quando existe texto legal para a solução do caso concreto, mas esse texto contraria os princípios que regem a própria justiça.

(E) O juiz poderá decidir por equidade, mesmo sem previsão legal.

**Comentários:**



Alternativa “a” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

Alternativa “b” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)*

Alternativa “c” está correta.

Na antinomia teremos a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. A ordem jurídica prevê uma série de CRITÉRIOS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS APARENTES que são: o hierárquico, superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra; o cronológico, que levará em conta o tempo em que as normas começaram a ter vigência – norma nova prevalece sobre a anterior; e a especialidade, norma especial se sobrepõe a norma geral.

Se, mesmo utilizando tais critérios, o juiz não conseguir remover o conflito normativo, ante a impossibilidade de se verificar qual é a norma mais forte, surgirá a ANTINOMIA REAL, que será SOLUCIONADA por meio dos mecanismos do PREENCHIMENTO DE LACUNAS e por meio da INTEGRAÇÃO.

Assim, não temos uma regra que alcance todos os casos de antinomia. Devem ser analisados os casos práticos em que estão presentes os conflitos, como por exemplo, no caso de conflito entre norma posterior e norma anterior, valerá a primeira, pelo critério cronológico, já a norma especial deverá prevalecer sobre a norma geral – critério da especialidade, e no caso de conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico.

Isso se tivermos diante de uma antinomia de 1º grau, que é aquela que envolve apenas um dos critérios. E nestes casos teremos apenas uma antinomia aparente, tendo em vista que a solução será obtida pela utilização dos critérios.

Se o caso for de ANTINOMIA DE 2º GRAU, que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS, as soluções podem ou não utilizar tais critérios.

Como por exemplo, se tivermos um conflito entre uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo, assim, a primeira norma. Isso porque, o critério cronológico é o mais fraco de todos e sucumbe diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos.



Já se estivermos diante de um conflito entre uma norma geral superior e outra norma especial e inferior, teremos uma antinomia real, em que a solução poderá ser dada pelo poder legislativo (edição de uma terceira lei) ou pelo poder judiciário, em que o juiz da causa, de acordo com a sua convicção e aplicando os arts. 4º e 5º da LINDB, decidirá por uma das duas normas, para solucionar o problema.

Alternativa “d” está errada.

A afirmativa da questão trata de lacuna axiológica, onde há lei para o caso concreto, mas a sua aplicação se revela injusta ou insatisfatória.

Na lacuna ontológica temos uma norma, mas devido aos avanços da sociedade, ela se mostra ineficaz socialmente.

Alternativa “e” está errada.

Existe uma forma de integração que não consta no artigo 4º da LINDB, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a equidade – a busca pelo justo - que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no Código de Processo Civil, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de equidade para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que <sup>1</sup>não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, <sup>2</sup>esteja autorizado legalmente. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.

**Gabarito: Letra C.**

#### 45. (CESPE/ AGU – 2015)

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

#### Comentários:

Na lacuna Ontológica temos uma norma, mas devido aos avanços da sociedade, ela se mostra ineficaz socialmente. E se existe uma lacuna ela deve ser preenchida (colmata) conforme art. 4º da LINDB.



**Gabarito: Correto.**

---

**46. (CESPE/ TCU – 2015)**

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e de institutos relacionados às pessoas físicas e jurídicas, julgue a opção a seguir à luz da jurisprudência do STJ.

Tem caráter absoluto o dispositivo da lei em questão segundo o qual a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou o desaparecido.

**Comentários:**

Não tem caráter absoluto o dispositivo da lei em questão segundo o qual a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou o desaparecido.

De acordo com a LINDB:

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

**Gabarito: Errado.**

---

**47. (CESPE/ TCU – 2015)**

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

**Comentários:**

Os métodos de integração previstos no art. 4º do CC/2002 são preferenciais e taxativos.

**Gabarito: Correto.**

---

**48. (CESPE/ TJ-PB – 2015)**

Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

(A) O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.

(B) Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.



(C) A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.

(D) No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

(E) Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

### Comentários:

Alternativa “a” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “b” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

Alternativa “c” está errada.

**Art. 8º. § 1º. LC 95/98.** *A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.*

Alternativa “d” está errada.

A LINDB adotou a territorialidade moderada, aplicando-se em determinadas situações excepcionais a lei estrangeira.

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

*§ 1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.*

Alternativa “e” está correta.



*Código Civil: Art. 1.787. Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela.*

Mesmo revogado o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, uma vez que regula a sucessão a lei vigente ao tempo da abertura daquela.

**Gabarito: Letra E.**

---

**49. (CESPE/ DPU – 2015)**

Se a norma jurídica regente da referida relação jurídica for revogada por norma superveniente, as novas disposições normativas poderão, excepcionalmente, aplicar-se a essa relação, ainda que não haja referência expressa à retroatividade.

**Comentários:**

Será uma medida excepcional. De acordo com o Código Civil:

*Art. 2.035. A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução.*

**Gabarito: Correto.**

---

**50. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2015)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária em relação à interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- (A) Novo texto normativo de lei federal poderá entrar em vigor ainda no seu período de *vacatio legis*, quando reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais que se tenham formado na vigência da lei anterior.
- (B) Consoante o princípio da vigência sincrônica, salvo disposição contrária, a lei orçamentária sujeita-se ao prazo de quarenta e cinco dias para entrada em vigor em todo o país.
- (C) É defeso ao juiz, ao aplicar a lei, corrigir erro material nela contido e não sanado pelo legislador.
- (D) A lei, depois de publicada e decorrido o prazo da *vacatio legis*, torna-se obrigatória para todos, o que impede a alegação de erro de direito como causa de anulabilidade de um negócio jurídico.
- (E) Nos casos de omissão da lei, deve o juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito e a equidade, pois lhe é vedado o non liquet.

**Comentários:**

Alternativa “a” – errada.



Ainda que seja para reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais, uma lei não pode entrar em vigor sem que tenha cumprido seu período de *vacatio legis*.

Alternativa “b” – errada.

A LINDB adota o princípio da vigência sincrônica, no entanto, é admitido algumas exceções, como a lei orçamentária anual que entra em vigor no dia 1º de cada ano.

Alternativa “c” – errada.

Segundo a doutrina é permitido ao juiz corrigir erros ortográficos (erros materiais) contidos na lei e não corrigido pelo legislativo.

Alternativa “d” – errada.

É verdade que a lei, depois de publicada e decorrido o prazo da *vacatio legis*, torna-se obrigatória para todos, mas, esta não é uma regra absoluta, pois temos a previsão do erro de direito entre um dos vícios dos negócios jurídicos.

Alternativa “e” – correta

Perceba que o enunciado da questão pede que a afirmação seja analisada tendo como referência a LINDB e a posição doutrinária. Assim, a equidade também é considerada como meio de integração.

**Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.**

**Gabarito: Letra E.**

---

## 13.2 – LISTA DE QUESTÕES

### 1. (CESPE/ MPE-PI – 2019)

Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada

- (A) ultratividade.
- (B) retroatividade benigna.
- (C) retroatividade mínima.
- (D) repristinação.
- (E) vigência diferida.

### 2. (CESPE/ MPU – 2018)

A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

### 3. (CESPE/ PC-SE – 2018)

Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

### 4. (CESPE/ PC-SE – 2018)

Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.



## 5. (CESPE/ MPE-PI – 2018)

Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassino que funcione no exterior de forma legal poderá cobrar, no Brasil, por dívida de jogo contraída por brasileiro no exterior.

## 6. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018)

Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

## 7. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018)

Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

## 8. (CESPE/ PGM - MANAUS – 2018)

À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue o item a seguir.

O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

## 9. (CESPE/ PC-MA – 2018)

De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei



- (A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.
- (C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.
- (D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

**10. (CESPE/ STJ – 2018)**

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

**11. (CESPE/ STJ – 2018)**

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**12. (CESPE/ STJ – 2018)**

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

**13. (CESPE/ STJ – 2018)**

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

**14. (CESPE/ TRE-TO – 2017)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.



(B) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.

(C) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.

(D) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.

(E) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

**15. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)**

Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Admite-se o costume *contra legem* como instrumento de integração das normas.

**16. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)**

Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A vigência das leis pode ocorrer de forma temporária ou por tempo indeterminado.

**17. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)**

Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Derrogação é o fenômeno que ocorre quando há revogação total de uma lei.

**18. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)**

Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.

(B) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.

(C) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.

(D) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.

(E) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.



**19. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2017)**

A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

- (A) a aplicação do princípio da segurança jurídica.
- (B) a ultratividade da norma.
- (C) a repristinação da norma.
- (D) o princípio da continuidade normativa.
- (E) a supremacia da lei revogada.

**20. (CESPE/ TRT - 7ª REGIÃO – 2017)**

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- (B) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- (C) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- (D) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

**21. (CESPE/ DPU – 2017)**

De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

**22. (CESPE/ TCE-PE – 2017)**

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

**23. (CESPE/ PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017)**

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.



Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

**24. (CESPE/ PC-GO – 2017)**

A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

(B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

(C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

(D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

(E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

**25. (CESPE/ SEDF – 2017)**

Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

**26. (CESPE/ FUNPRESP-JUD – 2016)**

Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

**27. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

**28. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

**29. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

**30. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

**31. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.



**32. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

**33. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

**34. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

**35. (CESPE/ TCE-PA – 2016)**

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de *vacatio legis* começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

**36. (CESPE/ TRT - 8ª REGIÃO – 2016)**

Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

(A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

(B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.

(C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

(D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da *vacatio legis*, e não com sua publicação em órgão oficial.

(E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.



### 37. (CESPE/ TJ-AM – 2016)

A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- (A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.
- (B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- (C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.
- (D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.
- (E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da *vacatio legis* não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

### 38. (CESPE/ TRE-PI – 2016)

O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- (A) interpretação teleológica.
- (B) socialidade da lei.
- (C) interpretação extensiva.
- (D) analogia.
- (E) interpretação sistemática.

### 39. (CESPE/ TJ-DFT – 2016)

A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- (A) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.
- (B) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.
- (C) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- (D) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.



(E) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

**40. (CESPE/ TCE-PR – 2016)**

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.
- (B) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- (C) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- (D) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.
- (E) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

**41. (CESPE/ TJDFT – 2015)**

À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Ato jurídico perfeito é aquele que está em consonância com as regras, costumes e princípios gerais vigentes.

**42. (CESPE/ TJDFT – 2015)**

À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

**43. (CESPE/ TRE-RS – 2015)**

Com base na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) Sempre que uma lei for revogada por outra lei, e a lei revogadora também for revogada, a lei inicialmente revogada volta a ter vigência, em um instituto jurídico denominado de ultratividade da lei.
- (B) Haverá repristinação quando uma norma revogada, mesmo tendo perdido a sua vigência, for aplicada para reger situações ocorridas à época de sua vigência.
- (C) Denomina-se *vacatio legis* o espaço de tempo compreendido entre a data da publicação da lei e a data da sua revogação.



(D) Uma norma jurídica pode ser expressa ou tacitamente revogada. Diz-se que há revogação expressa quando a lei nova declarar, em seu texto, o conteúdo da lei anterior que pretende revogar, enquanto que a revogação tácita ocorre sempre que houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de a lei nova regular a matéria tratada pela anterior.

(E) Segundo a legislação vigente, a norma jurídica tem vigência por tempo indeterminado e vigora até que seja revogada por outra lei. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece norma com vigência temporária.

#### 44. (CESPE/ TRE-MT – 2015)

Com base no disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

(A) No tocante aos regramentos do direito de família, adota-se o critério jus sanguinis na referida lei.

B) A sucessão de bens de estrangeiros situados no território brasileiro é disciplinada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo se a lei do país de origem do *de cuius* for-lhes mais favorável.

(C) Ao confronto entre uma lei especial e outra lei geral e posterior dá-se o nome de antinomia de segundo grau.

(D) Ocorre lacuna ontológica na lei quando existe texto legal para a solução do caso concreto, mas esse texto contraria os princípios que regem a própria justiça.

(E) O juiz poderá decidir por equidade, mesmo sem previsão legal.

#### 45. (CESPE/ AGU – 2015)

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

#### 46. (CESPE/ TCU – 2015)

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e de institutos relacionados às pessoas físicas e jurídicas, julgue a opção a seguir à luz da jurisprudência do STJ.

Tem caráter absoluto o dispositivo da lei em questão segundo o qual a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou o desaparecido.

#### 47. (CESPE/ TCU – 2015)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.



#### 48. (CESPE/ TJ-PB – 2015)

Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- (A) O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.
- (B) Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da *vacatio legis* será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.
- (C) A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.
- (D) No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- (E) Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

#### 49. (CESPE/ DPU – 2015)

Se a norma jurídica regente da referida relação jurídica for revogada por norma superveniente, as novas disposições normativas poderão, excepcionalmente, aplicar-se a essa relação, ainda que não haja referência expressa à retroatividade.

#### 50. (CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – 2015)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária em relação à interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- (A) Novo texto normativo de lei federal poderá entrar em vigor ainda no seu período de *vacatio legis*, quando reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais que se tenham formado na vigência da lei anterior.
- (B) Consoante o princípio da vigência sincrônica, salvo disposição contrária, a lei orçamentária sujeita-se ao prazo de quarenta e cinco dias para entrada em vigor em todo o país.
- (C) É defeso ao juiz, ao aplicar a lei, corrigir erro material nela contido e não sanado pelo legislador.
- (D) A lei, depois de publicada e decorrido o prazo da *vacatio legis*, torna-se obrigatória para todos, o que impede a alegação de erro de direito como causa de anulabilidade de um negócio jurídico.
- (E) Nos casos de omissão da lei, deve o juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito e a equidade, pois lhe é vedado o *non liquet*.



### 13.3 – GABARITO

- |     |   |     |   |
|-----|---|-----|---|
| 1.  | A | 26. | C |
| 2.  | C | 27. | E |
| 3.  | C | 28. | E |
| 4.  | C | 29. | E |
| 5.  | C | 30. | C |
| 6.  | E | 31. | C |
| 7.  | C | 32. | E |
| 8.  | C | 33. | E |
| 9.  | C | 34. | C |
| 10. | E | 35. | E |
| 11. | C | 36. | A |
| 12. | C | 37. | C |
| 13. | E | 38. | D |
| 14. | C | 39. | A |
| 15. | E | 40. | E |
| 16. | C | 41. | E |
| 17. | E | 42. | E |
| 18. | A | 43. | D |
| 19. | B | 44. | C |
| 20. | B | 45. | C |
| 21. | E | 46. | E |
| 22. | E | 47. | C |
| 23. | E | 48. | E |
| 24. | A | 49. | C |
| 25. | E | 50. | E |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.